



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 086/2021

PROJETO: PL Nº 2302/21: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 01/12/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: CCJR
CFOG
CODSP
CLPFC
CESAS

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO: 13/12/2021

1ª APRECIAÇÃO: —

2ª APRECIAÇÃO: —

3ª APRECIAÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: PL Nº 2302/21 EM 13/12/2021

LEI SANCIONADA/DATA: LEI MUNICIPAL Nº 670 DE 16/12/2021

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM 17/12/2021
EDIÇÃO 2413

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº 54/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2302/2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 54/2021, em caráter de urgência, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.*”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 22 de novembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº 54/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2302/2021

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei nº 54/2021 que *“dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”*.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o presente Projeto de Lei fora elaborado em observância ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Federal, bem como no art. 95, §2º, da Lei Orgânica Municipal de Morretes, e artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixam normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é um instrumento orçamentário voltado, essencialmente, para o planejamento municipal, tendo como objetivo primordial, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, neste momento, referente ao exercício financeiro de 2022.

O presente Projeto de Lei foi elaborado dentro da mais rigorosa técnica que define a elaboração dos orçamentos, tomando-se o devido cuidado para que o mesmo se transforme em um verdadeiro instrumento de planejamento, à serviço da Administração Municipal, visando uma significativa melhora na qualidade dos serviços prestados ou postos à disposição dos Municípios, haja vista, serem eles, os responsáveis pelo financiamento monetário do Município.

Isto posto, e considerando que o LDO atua como base das demais legislações orçamentárias, como a PPA do quadriênio 2022/2025, que incorpora o restante do planejamento da Administração Pública Municipal, se faz necessária a avaliação das necessidades e dos reais anseios da população, para o estabelecimento das prioridades e metas da Administração Pública, para, por conseguinte, definir as estratégias do planejamento organizacional e orçamentário do Município.

Conforme se pode verificar, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020/2021 foi elaborado dentro das normas legais, respeitando o Plano de Governo da antiga gestão, e por esta razão, deve ser atualizada para os projetos previstos pela equipe da atual gestão.

Por fim, ressalta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias está estruturada nos programas, os quais serão levados a efeito em 2022, tendo especificado as diretrizes e objetivos de cada programa, bem como destacado as metas que serão realizadas no exercício financeiro de 2022.

A minuta destaca, ademais, a fixação dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de novembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2302/2021

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2022 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000, e suas alterações, compreendendo:

I – As prioridades da Administração Municipal;

II – A estrutura e organização dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;

V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII – As demais disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. São prioridades da Administração Municipal:

I – Incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II – Implementar políticas públicas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;

III – Estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

IV – Buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V – Fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – Consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§1º A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2022, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§2º A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam das Portarias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

§3º Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das despesas será identificada por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º. As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal deve encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I – Mensagem de Lei;

II – Texto da Lei;

III – Anexo I – Das Metas Fiscais e Financeiras da LDO;

IV – Anexo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

- V** – Anexo III – Receitas;
- VI** – Anexo IV – Metas anuais;
- VII** – Anexo V – Despesas;
- VIII** – Anexo VI – Despesa das Metas Fiscais;
- IX** – Anexo VII – Resultados Primários;
- XI** – Anexo VIII – Origem e destinação de recursos; e
- XII** – Anexo IX – Resultados primários e nominais.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio décimo por cento) da receita corrente líquida prevista.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º. Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado, as mesmas serão objeto de demonstração na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que acompanhará o respectivo Projeto de Lei.

Art. 9º. Constituem os gastos municipais todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10. O Município poderá encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2022, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I – Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida, e

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de Créditos Orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2022, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres e operação de crédito, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2022, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2022, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, das receitas não utilizadas do exercício de 2019 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres. *2020*

Art. 21. As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 15 desta Lei.

Art. 22. Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23. A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição da República Federativa do Brasil e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24. A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental; e

IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25. Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Art. 26. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2022, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I** – Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II** – À concessão e/ou redução de isenções fiscais;
- III** – À revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;
- IV** – Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28. As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração:

- I** – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III** – A expansão do número de contribuintes; e
- IV** – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§4º O IPTU de 2022 terá desconto do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2022, nas rubricas orçamentárias correspondentes.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



§6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29. Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I – Relativas aos grupos de despesas:

- a) pessoal e Encargos Sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida;
- d) Despesas continuadas de manutenção;

II – Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30. Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II – Publicar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III – Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais; e

IV – Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§1º Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93 Lei Federal n.º 9.790/99, artigo 9º e subsequentes e a LRF;

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§3º Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessados na parceria, observados a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

CAPÍTULO IV

A DISPOSIÇÃO RELATIVA A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal, conforme previsão dos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 35. - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do art. 32, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposição do art. 31, §1º, II da LRF.

Art. 37. É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2022, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§1º Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§2º À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§3º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§4º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Art. 38. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF, nos termos do art. 169, § 1º, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, conforme disposição da Lei Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Capítulo VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposição do art. 14, §3º da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, nos termos do art. 14, § 2º da LRF.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I – O Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II – A coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las; e

III – A realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Da Estrutura de programas e metas;

II – Das metas fiscais; e

III – Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado



Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	49.083.767,40	
2020	53.539.642,21	109,08
2021	61.598.838,00	115,05
2022	71.956.097,31	116,81
2023	77.885.320,36	108,24
2024	80.469.750,31	103,32

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	10.992.997,19	
2020	11.414.909,90	103,84
2021	11.081.033,25	97,08
2022	24.018.539,48	216,75
2023	23.524.634,55	97,94
2024	24.222.008,16	102,96

Nota:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.562.383,57	
2020	1.974.510,69	126,38
2021	873.939,00	44,26
2022	1.187.932,50	135,93
2023	1.223.570,48	103,00
2024	1.260.277,59	103,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	254.915,43	
2020	33.475,65	13,13
2021	2.142.099,17	6.398,98
2022	3.840.883,95	179,30
2023	2.158.026,64	56,19
2024	2.170.003,23	100,55

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

1ª - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado



Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	205.601,73	
2020	29.930,36	14,56
2021	1.088.911,17	3.638,15
2022	2.465.074,95	226,38
2023	782.217,64	31,73
2024	794.194,23	101,53

Nota:

Outras Receitas Patrimoniais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	49.313,70	
2020	3.545,29	7,19
2021	1.053.188,00	29.706,68
2022	1.375.809,00	130,63
2023	1.375.809,00	100,00
2024	1.375.809,00	100,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	150.290,39	
2020	126.871,44	84,42
2021	2.043.358,70	1.610,57
2022	1.649.464,18	80,72
2023	169,95	0,01
2024	175,05	103,00

Nota:

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	36.119.260,82	
2020	39.981.040,36	110,69
2021	45.458.407,88	113,70
2022	41.259.277,20	90,76
2023	50.978.918,74	123,56
2024	52.817.286,28	103,61

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado



Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	3.920,00	
2020	8.834,17	225,36
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	3.920,00	
2020	8.834,17	225,36
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	730.037,61	
2020	1.856.547,34	254,31
2021	157.000,00	8,46
2022	380.000,00	242,04
2023	391.400,00	103,00
2024	403.142,00	103,00

Nota:

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	730.037,61	
2020	1.856.547,34	254,31
2021	157.000,00	8,46
2022	380.000,00	242,04
2023	391.400,00	103,00
2024	403.142,00	103,00

Nota:

MORRETES 16 de novembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado



Valdeirino Corrêa Costa
Matrícula nº 237/2
CRC nº 034.854/0-PR
Prefeitura Municipal de Morretes

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	46.798.867,77	46.264.299,94	54.399.380,00	62.628.593,31	68.345.375,40	70.701.034,98
Pessoal e Encargos Sociais	29.762.040,09	31.893.678,94	28.761.285,81	31.148.841,98	35.529.770,60	36.844.678,77
Juros e Encargos da Dívida	159.137,91	143.763,58	340.000,00	740.000,00	762.200,00	785.066,00
Outras Despesas Correntes	16.877.689,77	14.226.857,42	25.298.094,19	30.739.751,33	32.053.404,80	33.071.290,21
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.328.980,70	2.401.238,77	4.295.270,00	6.069.695,00	6.251.785,85	6.439.694,99
Investimentos	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	5.119.695,00	5.273.285,85	5.431.839,99
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.178.274,71	763.565,72	595.607,00	950.000,00	978.500,00	1.007.855,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	272.500,00	250.000,00	257.500,00	265.225,00
TOTAL(IV=(I+II+III))	49.127.848,47	48.665.538,71	58.967.150,00	68.948.288,31	74.854.661,25	77.405.954,97

MORRETES 16 de novembro de 2021

Comentários

Valdeirino Carneiro Costa
Matrícula nº 237/2
CRC nº 034.854/O-PR
Prefeitura Municipal de Morretes

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado**



DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	46.798.867,77	
2020	46.264.299,94	98,86
2021	54.399.380,00	117,58
2022	62.628.593,31	115,13
2023	68.345.375,40	109,13
2024	70.701.034,98	103,45

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	29.762.040,09	
2020	31.893.678,94	107,16
2021	28.761.285,81	90,18
2022	31.148.841,98	108,30
2023	35.529.770,60	114,06
2024	36.844.678,77	103,70

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	159.137,91	
2020	143.763,58	90,34
2021	340.000,00	236,50
2022	740.000,00	217,65
2023	762.200,00	103,00
2024	785.066,00	103,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	16.877.689,77	
2020	14.226.857,42	84,29
2021	25.298.094,19	177,82
2022	30.739.751,33	121,51
2023	32.053.404,80	104,27
2024	33.071.290,21	103,18

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado



DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	2.328.980,70	
2020	2.401.238,77	103,10
2021	4.295.270,00	178,88
2022	6.069.695,00	141,31
2023	6.251.785,85	103,00
2024	6.439.694,99	103,01

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.150.705,99	
2020	1.637.673,05	142,32
2021	3.699.663,00	225,91
2022	5.119.695,00	138,38
2023	5.273.285,85	103,00
2024	5.431.839,99	103,01

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.178.274,71	
2020	763.565,72	64,80
2021	595.607,00	78,00
2022	950.000,00	159,50
2023	978.500,00	103,00
2024	1.007.855,00	103,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	272.500,00	0,00
2022	250.000,00	91,74
2023	257.500,00	103,00
2024	265.225,00	103,00

Nota:

MORRETES 16 de novembro de 2021

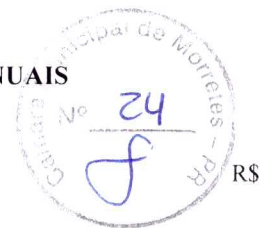


Valdemiro Conforto Costa
Matrícula nº 237/2
CRC nº 034.854/O-PR
Prefeitura Municipal de Morretes

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	49.083.767,40	53.539.642,21	61.598.838,00	71.956.097,31	77.885.320,36	80.469.750,31
Receita Tributária	10.992.997,19	11.414.909,90	11.081.033,25	24.018.539,48	23.524.634,55	24.222.008,16
Receita de Contribuições	1.562.383,57	1.974.510,69	873.939,00	1.187.932,50	1.223.570,48	1.260.277,59
Receita Patrimonial	254.915,43	33.475,65	2.142.099,17	3.840.883,95	2.158.026,64	2.170.003,23
Aplicações Financeiras (II)	205.601,73	29.930,36	1.088.911,17	2.465.074,95	782.217,64	794.194,23
Outras Receitas Patrimoniais	49.313,70	3.545,29	1.053.188,00	1.375.809,00	1.375.809,00	1.375.809,00
Receita de Serviços	150.290,39	126.871,44	2.043.358,70	1.649.464,18	169,95	175,05
Transferências Correntes	36.119.260,82	39.981.040,36	45.458.407,88	41.259.277,20	50.978.918,74	52.817.286,28
Demais Receitas Correntes	3.920,00	8.834,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.920,00	8.834,17	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	48.878.165,67	53.509.711,85	60.509.926,83	69.491.022,36	77.103.102,72	79.675.556,08
RECEITAS DE CAPITAL (V)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	380.000,00	391.400,00	403.142,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	380.000,00	391.400,00	403.142,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	380.000,00	391.400,00	403.142,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	49.608.203,28	55.366.259,19	60.666.926,83	69.871.022,36	77.494.502,72	80.078.698,08
DESPESAS CORRENTES (XII)	46.798.867,77	46.264.299,94	54.399.380,00	62.628.593,31	68.345.375,40	70.701.034,98
Pessoal e Encargos Sociais	29.762.040,09	31.893.678,94	28.761.285,81	31.148.841,98	35.529.770,60	36.844.678,77
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	159.137,91	143.763,58	340.000,00	740.000,00	762.200,00	785.066,00
Outras Despesas Correntes	16.877.689,77	14.226.857,42	25.298.094,19	30.739.751,33	32.053.404,80	33.071.290,21
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	46.639.729,86	46.120.536,36	54.059.380,00	61.888.593,31	67.583.175,40	69.915.968,98
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.328.980,70	2.401.238,77	4.295.270,00	6.069.695,00	6.251.785,85	6.439.694,99
Investimentos	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	5.119.695,00	5.273.285,85	5.431.839,99
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	1.178.274,71	763.565,72	595.607,00	950.000,00	978.500,00	1.007.855,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	5.119.695,00	5.273.285,85	5.431.839,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	272.500,00	250.000,00	257.500,00	265.225,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	47.790.435,85	47.758.209,41	58.031.543,00	67.258.288,31	73.113.961,25	75.613.033,97
DESPESA TOTAL	49.127.848,47	48.665.538,71	58.967.150,00	68.948.288,31	74.854.661,25	77.405.954,97
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	1.817.767,43	7.608.049,78	2.635.383,83	2.612.734,05	4.380.541,47	4.465.664,11
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	1.864.231,25	7.494.216,56	3.384.295,00	4.337.809,00	4.400.559,11	4.474.792,34

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 16/nov/2021 às 09h e 13m.

Valdemiro Góes
Matrícula nº 237/2
CRC nº 034.854/O-PR
Prefeitura Municipal de Morretes

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado



R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	49.083.767,40	53.539.642,21	61.598.838,00	71.956.097,31	77.885.320,36	80.469.750,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.992.997,19	11.414.909,90	11.081.033,25	24.018.539,48	23.524.634,55	24.222.008,16
Receita de Contribuições	1.562.383,57	1.974.510,69	873.939,00	1.187.932,50	1.223.570,48	1.260.277,59
Receita Patrimonial	254.915,43	33.475,65	2.142.099,17	3.840.883,95	2.158.026,64	2.170.003,23
Aplicações Financeiras (II)	205.601,73	29.930,36	1.088.911,17	2.465.074,95	782.217,64	794.194,23
Outras Receitas Patrimoniais	49.313,70	3.545,29	1.053.188,00	1.375.809,00	1.375.809,00	1.375.809,00
Receita de Serviços	150.290,39	126.871,44	2.043.358,70	1.649.464,18	169,95	175,05
Transferências Correntes	36.119.260,82	39.981.040,36	45.458.407,88	41.259.277,20	50.978.918,74	52.817.286,28
Demais Receitas Correntes	3.920,00	8.834,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.920,00	8.834,17	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	48.878.165,67	53.509.711,85	60.509.926,83	69.491.022,36	77.103.102,72	79.675.556,08
RECEITAS DE CAPITAL (V)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	380.000,00	391.400,00	403.142,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	380.000,00	391.400,00	403.142,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	380.000,00	391.400,00	403.142,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	49.608.203,28	55.366.259,19	60.666.926,83	69.871.022,36	77.494.502,72	80.078.698,08
RECEITA TOTAL (I + V)	49.813.805,01	55.396.189,55	61.755.838,00	72.336.097,31	78.276.720,36	80.872.892,31
DESPESAS CORRENTES (XII)	46.798.867,77	46.264.299,94	54.399.380,00	62.628.593,31	68.345.375,40	70.701.034,98
Pessoal e Encargos Sociais	29.762.040,09	31.893.678,94	28.761.285,81	31.148.841,98	35.529.770,60	36.844.678,77
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	159.137,91	143.763,58	340.000,00	740.000,00	762.200,00	785.066,00
Outras Despesas Correntes	16.877.689,77	14.226.857,42	25.298.094,19	30.739.751,33	32.053.404,80	33.071.290,21
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	46.639.729,86	46.120.536,36	54.059.380,00	61.888.593,31	67.583.175,40	69.915.968,98
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.328.980,70	2.401.238,77	4.295.270,00	6.069.695,00	6.251.785,85	6.439.694,99
Investimentos	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	5.119.695,00	5.273.285,85	5.431.839,99
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	1.178.274,71	763.565,72	595.607,00	950.000,00	978.500,00	1.007.855,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	5.119.695,00	5.273.285,85	5.431.839,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	272.500,00	250.000,00	257.500,00	265.225,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	47.790.435,85	47.758.209,41	58.031.543,00	67.258.288,31	73.113.961,25	75.613.033,97
DESPESA TOTAL	49.127.848,47	48.665.538,71	58.967.150,00	68.948.288,31	74.854.661,25	77.405.954,97
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	1.817.767,43	7.608.049,78	2.635.383,83	2.612.734,05	4.380.541,47	4.465.664,11
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	1.864.231,25	7.494.216,56	3.384.295,00	4.337.809,00	4.400.559,11	4.474.792,34

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de ()

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 16/nov/2021 as 09h e 18m.

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021

Valdemir Roberto Costa
Matrícula nº 237/2
CRC nº 034.854/O-PR
Prefeitura Municipal de Morretes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
Consolidado



AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	72.336.097,31	0,00	0,000	114,42	78.276.720,36	0,00	0,000	108,09	80.872.892,31	0,00	0,000	109,00
Receitas Primárias (I)	69.871.022,36	0,00	0,000	110,52	77.494.502,72	0,00	0,000	107,01	80.078.698,08	0,00	0,000	107,93
Receitas Primárias Correntes	69.491.022,36	0,00	0,000	109,92	77.103.102,72	0,00	0,000	106,46	79.675.556,08	0,00	0,000	107,39
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	24.018.539,48	0,00	0,000	37,99	23.524.634,55	0,00	0,000	32,48	24.222.008,16	0,00	0,000	32,65
Contribuições	1.187.932,50	0,00	0,000	1,88	1.223.570,48	0,00	0,000	1,69	1.260.277,59	0,00	0,000	1,70
Transferências Correntes	41.259.277,20	0,00	0,000	65,26	50.978.918,74	0,00	0,000	70,39	52.817.286,28	0,00	0,000	71,19
Demais Receitas Primárias Correntes	3.025.273,18	0,00	0,000	4,79	1.375.978,95	0,00	0,000	1,90	1.375.984,05	0,00	0,000	1,85
Receitas Primárias de Capital	380.000,00	0,00	0,000	0,60	391.400,00	0,00	0,000	0,54	403.142,00	0,00	0,000	0,54
Despesa Total	68.948.288,31	0,00	0,000	109,06	74.854.661,25	0,00	0,000	103,36	77.405.954,97	0,00	0,000	104,33
Despesa Primárias (II)	67.258.288,31	0,00	0,000	106,39	73.113.961,25	0,00	0,000	100,96	75.613.033,97	0,00	0,000	101,91
Despesas Primárias Correntes	61.888.593,31	0,00	0,000	97,89	67.583.175,40	0,00	0,000	93,32	69.915.968,98	0,00	0,000	94,23
Pessoal e Encargos Sociais	31.148.841,98	0,00	0,000	49,27	35.529.770,60	0,00	0,000	49,06	36.844.678,77	0,00	0,000	49,66
Outras Despesas Correntes	30.739.751,33	0,00	0,000	48,62	32.053.404,80	0,00	0,000	44,26	33.071.290,21	0,00	0,000	44,57
Despesas Primárias de Capital	5.369.695,00	0,00	0,000	8,49	5.530.785,85	0,00	0,000	7,64	5.697.064,99	0,00	0,000	7,68
Amortamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.612.734,05	0,00	0,000	4,13	4.380.541,47	0,00	0,000	6,05	4.465.664,11	0,00	0,000	6,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.465.074,95	0,00	0,000	3,90	782.217,64	0,00	0,000	1,08	794.194,23	0,00	0,000	1,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	740.000,00	0,00	0,000	1,17	762.200,00	0,00	0,000	1,05	785.066,00	0,00	0,000	1,06
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias adv. PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 16/nov/2021 às 09h e 32m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2022	2023	2024
0,0000	0,0000	0,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
Consolidado



AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

MORRETES 16 de novembro de 2021

Valdemiro Conforto Costa
Matricula nº 237/2
CRC nº 034.854/O-PR
Prefeitura Municipal de Morretes

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022
Consolidado



AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	61.818.597,00		137,29	55.396.189,55		123,02	-6.422.407,45	-10,39
Receitas Primárias (I)	61.307.397,00		136,15	55.392.644,26		123,01	-5.914.752,74	-9,65
Despesa Total	58.967.150,00		130,95	48.665.538,71		108,08	-10.301.611,29	-17,47
Despesas Primárias (II)	56.667.150,00		125,85	47.758.209,41		106,06	-8.908.940,59	-15,72
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.640.247,00		10,30	7.634.434,85		16,95	2.994.187,85	64,53
Resultado Nominal	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 16/nov/2021 às 09h e 33m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	

MORRETES 16 de novembro de 2021

Valdemiro Conforto Costa
Matrícula nº 237/2
CRC nº 034.854/O-PR
Prefeitura Municipal de Morretes

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	49.083.767,40	53.539.642,21	61.598.838,00	71.956.097,31	77.885.320,36	80.469.750,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.992.997,19	11.414.909,90	11.081.033,25	24.018.539,48	23.524.634,55	24.222.008,16
Contribuições	1.562.383,57	1.974.510,69	873.939,00	1.187.932,50	1.223.570,48	1.260.277,59
Receita Patrimonial	254.915,43	33.475,65	2.142.099,17	3.840.883,95	2.158.026,64	2.170.003,23
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	150.290,39	126.871,44	2.043.358,70	1.649.464,18	169,95	175,05
Transferências Correntes	36.119.260,82	39.981.040,36	45.458.407,88	41.259.277,20	50.978.918,74	52.817.286,28
Demais Receitas Correntes	3.920,00	8.834,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	380.000,00	391.400,00	403.142,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	380.000,00	391.400,00	403.142,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	49.813.805,01	55.396.189,55	61.755.838,00	72.336.097,31	78.276.720,36	80.872.892,31

Comentários

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021

Valdemiro Cordeiro Costa
Matrícula nº 237/2
CRC nº 034.854/O-PR
Prefeitura Municipal de Morretes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade : 001 CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 Legislativa
Sub-Função: 031 Ação Legislativa
Programa : 0010 PROGRAMA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Objetivo : PROGRAMA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1001 Outras Unidades e Medidas		1	100.000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2001 Outras Unidades e Medidas		1	3.287.809,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Produto : Outros Produtos

Órgão : 02 Secretaria de Governo

Unidade : 001 Gabinete do Prefeito

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

Apoio Administrativo Outras Uni 1 0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2002 Outras Unidades e Medidas		1	610.000,00

Descrição: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2003 Outras Unidades e Medidas			370.000,00

Descrição: Serviços de divulgação oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2004 Outras Unidades e Medidas		1	1.140.000,00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Governo

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2005 Outras Unidades e Medidas		1	515.000,00

Descrição: Manutenção da Controladoria do Município

Produto : Outros Produtos

Órgão : 03 Procuradoria Geral do Município

Unidade : 001 Gabinete da Procuradoria

Função: 02 Judiciária

Sub-Função: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo		Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2006 Outras Unidades e Medidas		1	890.000,00

Descrição: Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Produto : Outros Produtos

Órgão : 04 Secretaria Municipal da Fazenda e Orcamento

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Fazenda e Orcamento

Função: 04 Administração

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Fazenda		Outras Uni	1	0,00
Apoio Administrativo		Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
--------------------------	-------------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2007 Outras Unidades e Medidas	1	1.412.500,00
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Produto : Outros Produtos		
Órgão : 04 Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento		
Unidade : 002 Encargos Gerais do Município		

Função: 04 Administração
Sub-Função: 843 Serviço da Dívida Interna
Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022	
Apoio Administrativo	Outras Uni	1	0,00	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2008 Outras Unidades e Medidas		1	3.167.795,03	

Descrição: Manutenção de Encargos Gerais do Município

Produto : Outros Produtos

Órgão : 04 Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

Unidade : 002 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 843 Serviço da Dívida Interna
Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS COM DIVIDAS

Objetivo :

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : ENCARGOS ESPECIAIS COM DIVIDAS

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022	
Apoio Administrativo	Outras Uni	1	0,00	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2010 Outras Unidades e Medidas		1	850.000,00	

Descrição: Amortização - Encargos Dívida Contratada

Produto : Outros Produtos

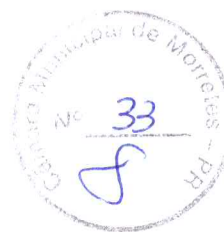
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2009 Outras Unidades e Medidas		1	690.000,00	

Descrição: Amortização - Encargos Dívida Confessada

Produto : Outros Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 04 Secretaria Municipal da Fazenda e Orcamento

Unidade : 002 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais
Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS COM DIVIDAS

Objetivo :

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : ENCARGOS ESPECIAIS COM DIVIDAS

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente
Fazenda	Outras Uni	1

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2011 Outras Unidades e Medidas		1	429.400,00

Descrição: Encargos com Contribuição ao Pasep

Produto : Outros Produtos

Órgão : 05 Secretaria Municipal de Administração

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Administração

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente
Apoio Administrativo	Outras Uni	1

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2012 Outras Unidades e Medidas		1	2.251.156,22

Descrição: Manutenção da Secretaria de Administração

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2014 Outras Unidades e Medidas		1	570.000,00

Descrição: Manutenção das Ações da defesa Civil

Produto : Outros Produtos

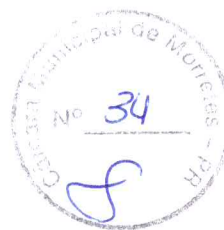
Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo	Outras Uni	1	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2015	Outras Unidades e Medidas		1	1.557.999,99

Descrição: Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0190 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Objetivo : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental	Outras Uni	1	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2016	Outras Unidades e Medidas		1	5.669.305,35

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2017	Outras Unidades e Medidas		1	3.484.935,00

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0210 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental	Outras Uni	1	1,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2019 Outras Unidades e Medidas			1	2.803.397,00

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0331 Manutenção da Merenda Escolar

Objetivo : Merenda Escolar

Gerente :

Público Alvo : Criança

Justificativa : Merenda Escolar

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental	Outras Uni	1	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2018 Outras Unidades e Medidas			1	152.000,00

Descrição: Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa : 0210 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental	Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2023 Outras Unidades e Medidas		1	742.000,00

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa : 0220 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo : PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo	Outras Uni	1	0,00
Ensino Básico e Fundamental	Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2021 Outras Unidades e Medidas		1	1.337.000,00

Descrição: Manutenção de Ensino Infantil - FUNDEB

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2020 Outras Unidades e Medidas		1	2.453.306,75

Descrição: Manutenção do Ensino Infantil

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa : 0331 Manutenção da Merenda Escolar

Objetivo : Merenda Escolar

Gerente :

Público Alvo : Criança

Justificativa : Merenda Escolar

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental	Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2022 Outras Unidades e Medidas		1	185.000,00

Descrição: Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 366 Educação de Jovens e Adultos

Programa : 0190 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Objetivo : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental		Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2024 Outras Unidades e Medidas		1	668.000,00

Descrição: Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 366 Educação de Jovens e Adultos

Programa : 0210 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2027 Outras Unidades e Medidas		1	394.093,75

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - Ensino de Jovens e Adultos

Produto : Outros Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 366 Educação de Jovens e Adultos

Programa : 0331 Manutenção da Merenda Escolar

Objetivo : Merenda Escolar

Gerente :

Público Alvo : Criança

Justificativa : Merenda Escolar

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo		Outras Uni	1	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2026 Outras Unidades e Medidas			1	85.000,00

Descrição: Manutenção da Merenda Escolar - Ensino de Jovens e Adultos

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 367 Educação Especial

Programa : 0200 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2028 Outras Unidades e Medidas			1	520.608,90

Descrição: Manutenção de Ensino de Educação Especial

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2029 Outras Unidades e Medidas			2	1.094.715,00

Descrição: Manutenção de Ensino de Educação Especial - Fundeb

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 367 Educação Especial
Programa : 0210 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
--------------------------	-------------	-------------	-------------

2031 Outras Unidades e Medidas 1 570.000,00

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - Educação Especial

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 367 Educação Especial

Programa : 0331 Manutenção da Merenda Escolar

Objetivo : Merenda Escolar

Gerente :

Público Alvo : Criança

Justificativa : Merenda Escolar

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
--------------------------	-------------	-------------	-------------

2030 Outras Unidades e Medidas 1 80.000,00

Descrição: Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 002 Divisão de Ensino Básico e Fundamental

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0190 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Gerente :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental		Outras Uni	1	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1002	Outras Unidades e Medidas		1	90.000,00

Descrição: Construção - Ampliação Centro de Escolas Municipais

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 002 Divisão de Ensino Basico e Fundamental

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa : 0220 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo : PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1003	Outras Unidades e Medidas		1	75.000,00

Descrição: Construção - Ampliação Centro de Educação Infantil

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 002 Divisão de Ensino Basico e Fundamental

Função: 12 Educação

Sub-Função: 366 Educação de Jovens e Adultos

Programa : 0190 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Objetivo : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental		Outras Uni	1	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2025 Outras Unidades e Medidas		1	84.500,00

Descrição: Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 003 Divisão de Esportes e Lazer

Função: 14 Direitos da Cidadania

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo		Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2032 Outras Unidades e Medidas		1	229.000,00

Descrição: Manutenção de Atividades da Divisão de Esportes

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 003 Divisão de Esportes e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo		Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1004 Outras Unidades e Medidas		1	30.000,00

Descrição: Construção e Conservação de Quadras Poliesportivas

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0160 PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE

Objetivo : PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2033 Outras Unidades e Medidas		1	2.046.009,25

Descrição: Manutenção de Administração da Saúde Pública

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2034 Outras Unidades e Medidas		1	20.000,00

Descrição: Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional - Coronavírus

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2035 Outras Unidades e Medidas		1	3.000,00

Descrição: Auxílio Financeiro para Ações de Saúde, Assistência Social para Enfrentamento à covid-19

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa : 0160 PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE

Objetivo : PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2022

Saúde Municipal

Outras Uni

1

0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2036 Outras Unidades e Medidas		1	4.272.500,00

Descrição: Manutenção de programas de Atenção Básica

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1005 Outras Unidades e Medidas		1	100.000,00

Descrição: Construção - Ampliação de Postos de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa : 1001 Consórcios Públicos voltados a saúde

Objetivo : Atender ao Programa de Saúde Pública, ante às necessidades da população deste município.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Atender ao Programa de Saúde Pública, ante às necessidades da população deste município.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	Outras Uni	1	0,00
Apoio Administrativo	Outras Uni	1	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2037	Pessoas		1	978.000,00

Descrição: Participação no Cislipa - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Produto : Idosos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2038	Outras Unidades e Medidas		1	400.000,00

Descrição: Participação no Consórcio Intergestores do Paraná Saúde

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0026 Assistência Farmaceutica

Objetivo : Assistência Farmaceutica

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Assistência Farmaceutica

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo	Outras Uni	1	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2039	Outras Unidades e Medidas		1	2.728.910,48

Descrição: Manutenção de programas de Assistência Farmaceutica

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Unidade : 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0160 PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE
Objetivo : PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE
Gerente :

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2040 Outras Unidades e Medidas		1	2.012.398,00

Descrição: Manutenção de Assistência e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Programa : 0170 PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DOENÇAS
Objetivo : PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DOENÇAS
Gerente :

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DOENÇAS

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2041 Outras Unidades e Medidas		1	1.419.000,00

Descrição: Manutenção de programa Vigilância em Saúde

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 304 Vigilância Sanitária
Programa : 0170 PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DOENÇAS
Objetivo : PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DOENÇAS
Gerente :





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DOENÇAS

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2022

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2042 Outras Unidades e Medidas			1	925.000,00

Descrição: Manutenção de programa Vigilância Epidemiológica

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica

Programa : 0306 Alimentação e Nutrição

Objetivo : Alimentação e Nutrição

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Alimentação e Nutrição

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2022

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2043 Outras Unidades e Medidas			1	560.000,00

Descrição: Manutenção de programa de Alimentação e Nutrição

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0100 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Objetivo : PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2022

Apoio Administrativo

Outras Uni

1

0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2045 Outras Unidades e Medidas		1	487.462,09

Descrição: Manutenção da Secretaria de Ação Social

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2046 Outras Unidades e Medidas		1	10.000,00

Descrição: Auxílio Financ p/ ações de Saúde, Assistência Social para enfrent. á Covid 19 - L.C. Nº 173/2020

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2047 Outras Unidades e Medidas		1	2.000,00

Descrição: Incremento Temporário ao bloco da prot social esp para ações de combate ao Covid 19

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2048 Outras Unidades e Medidas		0	1.500,00

Descrição: Incremento Temporário ao bloco da prot social básica para ações de combate ao Covid 19

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2049 Outras Unidades e Medidas		1	6.000,00

Descrição: Ações do Covid no SUAS para acolhimento - Portaria 369

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2050 Outras Unidades e Medidas		1	500,00

Descrição: Ações do Covid no SUAS para EPI - Portaria 369

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2051 Outras Unidades e Medidas		1	10.000,00

Descrição: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) - Estadual

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0140 PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE GESTAO NA ACAO SOCIAL

Objetivo : PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE GESTAO NA ACAO SOCIAL

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE GESTAO NA ACAO SOCIAL

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2022

Saúde Municipal

Outras Uni

1

0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2052 Outras Unidades e Medidas		1	55.000,00

Descrição: Manutenção dos Conselhos Municipais e Conferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1006 Outras Unidades e Medidas		1	50.000,00

Descrição: Construção e Ampliação de Sedes da Assistência Social

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente

Programa : 0100 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Objetivo : PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2022**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2053 Outras Unidades e Medidas		1	212.800,00

Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade : 002 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0100 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Objetivo : PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2022**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2054 Outras Unidades e Medidas			1.753.700,00

Descrição: Manutenção do Fundo da Assistência Social

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2055 Outras Unidades e Medidas		1	169.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: Manutenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2056 Outras Unidades e Medidas		1	83.000,00

Descrição: Manutenção do Fundo do Idoso

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2057 Outras Unidades e Medidas		1	143.000,00

Descrição: Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa : 0240 PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

Objetivo : PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2059 Outras Unidades e Medidas		1	1.000.650,00

Descrição: Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2058 Outras Unidades e Medidas		1	3.235.000,00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos

Programa : 0240 PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

Objetivo : PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2022**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1007 Outras Unidades e Medidas			1	357.000,00

Descrição: Ampliação da Rede de Iluminação Pública

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1008 Outras Unidades e Medidas			1	250.000,00

Descrição: Construção e Ampliação de Parques e Praças

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 26 Transporte

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 0330 PROGRAMA DE PAVIMENTACAO

Objetivo : PROGRAMA DE PAVIMENTACAO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE PAVIMENTACAO

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2022**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1009 Outras Unidades e Medidas			1	150.000,00

Descrição: Obras - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

Produto : Outros Produtos

Órgão : 10 Secretaria Municipal de Turismo.Meio Ambiente.Urbanismo e Cultura

Unidade : 001 Gabinete Secretaria Municipal de Turismo.Meio Ambiente.Urbanismo e (

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0013 Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Objetivo : Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2022**
Meio Ambiente,Agricultura e Turismo Outras Uni 1 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2060 Outras Unidades e Medidas		1	2.582.000,00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2062 Outras Unidades e Medidas		1	3.768.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Meio Ambiente

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2061 Outras Unidades e Medidas		1	750.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Urbanismo

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2063 Outras Unidades e Medidas		1	371.000,00

Descrição: Fundo do Meio Ambiente

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2064 Outras Unidades e Medidas		1	500.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Turismo

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2065 Outras Unidades e Medidas		1	370.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Cultura

Produto : Outros Produtos

Órgão : 11 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0300 PROGRAMA DE PROMOCAO DE AGRICULTURA

Objetivo : PROGRAMA DE PROMOCAO DE AGRICULTURA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE PROMOCAO DE AGRICULTURA

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2022**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2066 Outras Unidades e Medidas		1	1.485.145,50

Descrição: Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Produto : Outros Produtos

Órgão : 90 RESERVA DE CONTIGENCIA

Unidade : 099 RESERVA DE CONTIGENCIA

Função: 99 Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 999 Reserva de Contingência geral
Programa : 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

Objetivo :

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : RESERVA DE CONTIGENCIA

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2022

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
9999 Outras Unidades e Medidas			1	579.000,00
Descrição: Reserva de Contingência				
Produto : Outros Produtos				
Total Geral :				72.436.097,31

Comentários

Valdeirino Conforto Costa
Matricula nº 237/2
CRC nº 034.854/O-PR
Prefeitura Municipal de Morretes

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná

Exercício: 2022

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

ORIGEM	CÓDIGO DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CODIGO PROJEITO ATIVIDADE	DESTINAÇÃO AÇÃO	VALOR
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	837,90	1.002	Construção - Ampliação Centro de Escolas Municipais	90.000,00
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.396,50	1.003	Construção - Ampliação Centro de Educação Infantil	75.000,00
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	3.351,60	1.004	Construção e Conservação de Quadras Poliesportivas	30.000,00
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	81.709,50	1.005	Construção - Ampliação de Postos de Saúde	100.000,00
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	136.182,50	1.006	Construção e Ampliação de Sedes da Assistência Social	50.000,00
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	326.838,00	1.007	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	357.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	1.008	Construção e Ampliação de Parques e Praças	250.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	1.009	Obras - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais	150.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	610.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.003	Serviços de divulgação oficial	370.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.004	Manutenção da Secretaria de Governo	1.140.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	77.428,20	2.005	Manutenção da Controladoria do Município	515.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	129.047,00	2.006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	890.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	309.712,80	2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	1.412.500,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	78.147,15	2.008	Manutenção de Encargos Gerais do Município	3.167.795,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	130.245,25	2.009	Amortização - Encargos Dívida Concessada	690.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	312.588,60	2.010	Amortização - Encargos Dívida Contratada	850.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	76.485,75	2.011	Encargos com Contribuição ao PASEP	429.400,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	127.476,25	2.012	Manutenção da Secretaria de Administração	2.251.156,22
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	305.943,00	2.014	Manutenção das Ações de Defesa Civil	570.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	7.008,00	2.015	Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes	1.557.999,99
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	2.016	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	5.669.305,35
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.017	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	3.484.935,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.018	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	152.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.019	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	2.803.397,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.020	Manutenção do Ensino Infantil	2.453.306,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.021	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	1.337.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.022	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil	185.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.023	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil	742.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.024	Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos	668.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.025	Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos	84.500,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.026	Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos	85.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.027	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino de Jovens e Adultos	394.093,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.028	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino de Jovens e Adultos	520.608,90
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.029	Manutenção de Ensino de Educação Especial - Fundeb	1.094.715,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.030	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial	80.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.031	Manutenção do Transporte Escolar - Educação Especial	570.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.032	Manutenção de Atividades da Divisão de Esportes	229.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.033	Manutenção de Administração da Saúde Pública	2.046.009,25
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.034	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional - Coronavírus	20.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.035	Auxílio Financeiro para Ações de Saúde Assistência Social para I	3.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica	4.272.500,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.037	Participação no Cislup - Consórcio Intermunicipal de Saúde	978.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	2.038	Participação no Consórcio Intergestores do Paraná Saúde	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná

Exercício: 2022

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	41.535,00	
REM DEP BANCÁRIO - REC VINC - ROYALTY	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	6.390,00	
REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MÉDIA E AL	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	2.130,00	
Cota-Parte do IPVA - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.200.000,00	
Cota-Parte do IPVA - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	500.000,00	
Cota-Parte do IPVA - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	300.000,00	
REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ATENÇÃO P	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	15.975,00	
REM DEP BANCÁRIO - RECURSOS SAÚDE P	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	389.000,00	
REM DEP BANCÁRIO - FUNDEB 60%	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	85,00	
REM DEP BANCÁRIO - RECURSOS DO FNDE	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	0,00	
REM DEP BANCÁRIO - RECURSOS DO FNDE	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	0,00	
REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SERVIÇOS P	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	2.130,00	
REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FMS - ORGA	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	2.130,00	
REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FMS - ORG. A	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	2.130,00	
REM DEP. BANCÁRIO - PROGRAMA DE QU	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	2.130,00	
REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - INVEST. VI	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	2.130,00	
REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FAMÍLIA PA	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	2.130,00	
REM. BANC. - INC TEMP DO PISO DE ATENÇ.	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	20.650,00	
REM DEP BANCÁRIO - RECURSOS SAÚDE E	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	0,00	
REM DEP BANCÁRIO - RECURSOS SAÚDE P	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	0,00	
REM DEP BANCÁRIO - RECURSOS SAÚDE P	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	0,00	
REM DEP BANCÁRIO - RECURSOS SAÚDE S	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	0,00	
REM DEP BANCÁRIO - RECURSOS SAÚDE P	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	0,00	
REM DEP BANCÁRIO - SAÚDE BUCAL	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	0,00	
REM DEP BANCÁRIO - EDUCAÇÃO 5%	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	15,80	
REM DEP BANCÁRIO - EDUCAÇÃO 25%	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	45,15	
REM. BANC. - APOIO FINANCIERO AOS MUN	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	0,00	
REM. DEP. BANCÁRIO - BPC ESCOLA	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.000,00	
REM DEP BANCÁRIO - FUNDEB 40%	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.065,00	
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.491,00	
REM DEP BANCÁRIO - PISO BASICO FIXO	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	5.000,00	
REM DEP BANCÁRIO - IGD SUAS	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.000,00	
REM DEP BANCÁRIO - RECURSOS SUAS	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.000,00	
REM DEP BANCÁRIO - FMS PISO ALTA CO	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	5.000,00	
REM DEP BANCÁRIO - IGD SUAS	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.000,00	
REM DEP BANCÁRIO - FMS/SC FV	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.000,00	
REM. DEP. BANCÁRIO - SUAS - FONTE 934	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná

Exercício: 2022

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

REM. DEP. BANC. - PISO FIXO MÉDIA COMPL.	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	5.000,00	
REM. DEP. BANC. - PISO DE ALTA COMPLEX.	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	4.000,00	
REM. DEP. BANC. - SERVIÇO DE CONVIVENC	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	2.000,00	
REM. DEP. BANCÁRIO - IGD - SUAS - ÍNDICE	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.000,00	
REM. DEP. BANC. - ÍNDICE DE GESTÃO DES	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.000,00	
RE. BANC. - CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS D	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	11.000,00	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECUR	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	854.000,00	
REM DEP BANCÁRIO - RECURSOS EDUCAC	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	15.550,00	
REM DEP BANCÁRIO - RECURSOS EDUCAC	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.000,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pr	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	580.000,00	
REM DEP BANCÁRIO - MERENDA ESCOLAR	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	4.260,00	
REM DEP BANCÁRIO - RECURSOS AÇÃO SO	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	5.000,00	
REM DEP BANCÁRIO - REC. AÇÃO SOCIAL I	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	5.000,00	
REM DEP BANCÁRIO - RECURSOS AÇÃO SO	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	5.000,00	
RECEITA DE SANT. SETOR HIST.	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	4.753,70	
OUTROS SERVIÇOS - CORREIOS	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.000,00	
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercado	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	400.000,00	
Serviços Ambulatoriais - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	171.299,18	
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	247.849,50	
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	743.548,50	
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Pri	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	10,00	
OUTROS SERVIÇOS - SANEPAR	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	24.000,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	78.000,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	32.500,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	19.500,00	
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Explo	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	37.641,00	
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Explo	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	85.200,00	
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produ	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	2.130,00	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - P	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	213.639,00	
SUS - PAB FIXO	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.038.375,00	
SUS - PACS PROGR AGENTE COMUNIT SAU	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	607.367,00	
SUS - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	619.500,00	
SUS - PMAO	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	130.000,00	
SUS - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	64.500,00	
SUS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	300.000,00	
SUS - PROGRAMA SAÚDE BUCAL	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	151.230,00	
SUS - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	21.774,00	
COMPONENTE SAMU 192	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	100.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná

Exercício: 2022

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISER	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	75.305,00	
SUS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	10.650,00	
SUS - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	63.900,00	
Transferência de Recursos do SUS Assistência Fa	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	18.000,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	107.000,00	
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL D	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	21.800,00	
PISO VARIÁVEL MÉDIA COMPLEXIDADE (S	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	143.000,00	
Transferências do Salário-Educação - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	6.500,00	
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Pro	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	735.740,00	
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Pro	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	282.000,00	
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Pro	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	173.895,00	
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REF	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	286.000,00	
APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	18.105,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	115.020,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	47.925,00	
AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXP	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	28.755,00	
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dom	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	10,00	
COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA G	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	17.909,00	
PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	345.505,00	
PROGRAMA ESTADUAL OPERAÇÃO VERAÔ	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	157.302,00	
PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	590.000,00	
SUS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	348.000,00	
SUS - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	10.650,00	
CONV PROG EDUCAÇÃO - FONTE 110	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	10.000,00	
OPERAÇÃO VERAÔ - MEIO AMBIENTE	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	225.450,00	
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenç	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	479.000,00	
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenç	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	380.000,00	
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenç	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	4.200.000,00	
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenç	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.800.000,00	
SERVIÇOS AMBULATORIAIS	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	204.370,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	990.000,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.650.000,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	3.960.000,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	15.077.760,72	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	6.282.400,30	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	3.769.440,18	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	285.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná

Exercício: 2022

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	475.000,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	1.140.000,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	720.305,25	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	240.101,75	
Transferências Financeiras do ICMS Desoneração	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	517.050,00	
Transferências Financeiras do ICMS Desoneração	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	2.068.200,00	
Transferências Financeiras do ICMS Desoneração	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	861.750,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	9.000.000,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	3.750.000,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	2.250.000,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-5.857,50	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-14.058,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-3.514,50	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-1.086,30	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-1.810,50	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-4.345,20	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-159,75	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-266,25	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-639,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-859.987,50	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-2.063.970,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-515.992,50	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-15.259,20	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-6.358,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-3.814,80	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-1.385.379,60	
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-346.344,90	
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-577.241,50	
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-24.921,00	
Transferências Financeiras do ICMS Desoneração	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-10.383,75	
Transferências Financeiras do ICMS Desoneração	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-6.230,25	
Transferências Financeiras do ICMS Desoneração	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-239.497,20	
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-99.790,50	
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-59.874,30	
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-23.004,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-9.585,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-5.751,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Líves)	-1.150,20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná

Exercício: 2022

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	-1.917,00		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	-4.600,80		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	-1.134,15		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	-1.890,25		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	-4.536,60		
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	-268,35		
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	-447,25		
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	-1.073,40		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	-9.137,70		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	-15.229,50		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres)	-36.550,80		
Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronav	0.1.020	Bloco de Custeio das Ações e Serviços	10.000,00		
Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronav	0.1.19	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público	10.000,00		
Transferências de Estados destinadas à Assistência	1.0.21	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social -	10.000,00		
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	1.0.22	Transferências do Sistema Único de Assistênc	10.000,00		
AUX. FINANÇ. P AÇÕES DE SAÚDE E ASSIST	1.0.24	Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assist	13.000,00		
Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.0.44	Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.000,00		
Total: 72.436.097,31					

Comentários

Valdeirino Colimato Costa
Márcula nº 237/2
CRC nº 034.854/O-PR
Prefeitura Municipal de Morretes

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 23 de novembro de 2021.

Mem. Int. 099/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei nº 2.302/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.302/2021 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto, bem como ao Setor Contábil para elaboração de parecer técnico;
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

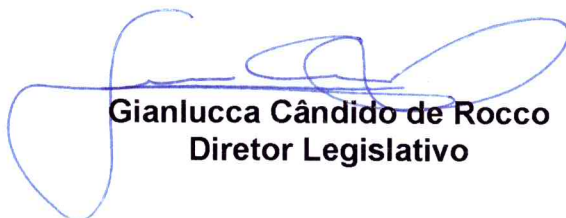


CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 086/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.302/2021 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

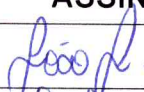
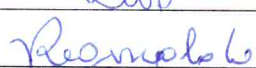
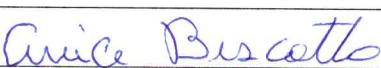
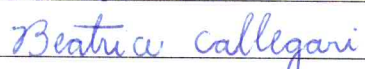
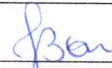


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.302/2021 – via email na data de 24/11/2021. Súmula: “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de novembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		29/11/21
João Vitor Peluso		25/11/21
Celso Ferreira de Souza		26/11/21
Isael Alves		29/11/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		25/11/2021
Mauro Cardoso de Pontes		25/11/21
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		25/11/2021
Fabiano Cit		25/11/2021
Luciane Costa Coelho		26/11/21



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2021.

Mem. Int 089/2021

Ref: Solicitação de pareceres técnicos

Prezados Senhores,

Considerando o Memorando Interno nº 099/2021, expedido pela Presidência desta Casa, venho através do presente encaminhar à Procuradoria e ao Setor Contábil o Projeto de Lei Ordinária nº 2.302/2021 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária pra o exercício do ano de 2022 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de pareceres técnicos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

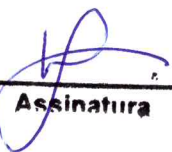

Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.

SR. DINOEL ALVES DO CARMO.
MD. CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 25 / 11 / 2021


Assinatura

25/11/2021


Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI N.º 2302/2021
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Visa o executivo municipal cumprir as disposições da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal com a apresentação de projeto de lei que trata das diretrizes para a realização de estimativa de receita e autorização de despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

Inicialmente cumpre salientar que, o artigo 96, e parágrafos da Lei Orgânica Municipal prevê que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 31 de julho e devolvido para sanção até o dia 1.º de dezembro. Ocorre que o Poder Executivo realizou o protocolo do presente projeto de lei nesta Câmara tão somente no dia 23 de novembro, ou seja, fora do prazo previsto em Lei Orgânica:

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para vigência no primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, no terceiro e quarto exercícios financeiros do mandato do Prefeito será encaminhado até 31 de julho dos respectivos exercícios financeiros anteriores e devolvido para sanção até o dia 1º de dezembro de exercício financeiro; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 8/2017)

A iniciativa legislativa para a propositura do presente projeto, constitui matéria reservada à lei, sendo de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito, por força do disposto no artigo 50, III da Lei Orgânica do Município. Dessa maneira a iniciativa para propor o presente projeto encontra-se perfeitamente legitimada.

Acompanha o projeto a devida Justificativa.

Quanto ao aspecto material, o presente projeto de lei estabelece, consoante texto constitucional, as prioridades, programas e metas da administração pública municipal para o próximo ano.

Portanto, este projeto deve contemplar as estratégias e diretrizes de ação estabelecidas no Plano Plurianual.

Deve também contemplar o Anexo de Metas o Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primário, apresentando uma reprogramação para o ano de 2022.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Quanto à realização das audiências públicas não consta no projeto nenhuma comprovação ou registro oficial de que foram realizados tais atos, todavia embora não contenha esse registro oficial nesses autos, chegou ao conhecimento desta Procuradoria que as audiências foram realizadas, porém resta faltante a comprovação, em atenção ao que prevê o parágrafo único do art. 48 da LRF e art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Diante disso, medida salutar, seria a Comissão de Justiça e Redação entender por solicitar o encaminhamento dos comprovantes das audiências, em atendimento ao que dispõe a lei nesse sentido.

DOS ANEXOS

No que tange aos Anexos que obrigatoriamente devem ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição e: [. . .]

§ 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º. O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º . A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Cabe salientar, ainda, que a Câmara de Vereadores pode, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, apresentar emendas, desde que compatíveis com o plano plurianual (artigo 102, §4º da Lei Orgânica), como prescrito, impositivamente, pelo § 4º do art. 166 da Constituição Federal.

Salientamos a importância dos Senhores Vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do projeto de lei. São eles que irão fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as metas fiscais e riscos fiscais. Significa dizer, todos os objetivos da administração para o ano de 2022 estão contemplados neles, especialmente nos anexos.

Quanto à ausência de anexos, esta procuradoria observou ausência de Anexos indispensáveis tais como o Anexo de Resultado Nominal (que se refere ao montante da Dívida Pública) e dos Riscos Fiscais.

Importante ressaltar que o **Resultado Nominal** mede a evolução da dívida fiscal líquida. No exercício, representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. O resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são meramente indicativos, uma vez que sofrem influência de uma série de fatores fora do controle direto da Administração Pública Municipal.

O Anexo de Resultado Nominal é exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) por força do artigo 4.º :



Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Já o Anexo dos Riscos Fiscais é exigível por força do art. 4.º, § 3.º da LC 201/2000.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Ainda sobre o Anexo de resultado nominal, foi apresentado anexo do Resultado Primário, e repetido esse mesmo anexo sob o título de Anexo do Resultado Primário e Nominal. Ocorre que nesse anexo, os dados da dívida consolidada estão zerados. Portanto referido anexo, é ineficaz para ser considerado como Anexo de Resultado Nominal.

Dessa forma, observem que os anexos não especificam os dados referentes a dívida pública municipal, constam zerados tanto no anexo das metas fiscais anuais quanto no anexo de metas fiscais do exercício anterior e também no anexo do Resultado Primário/Nominal.

DO LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO

Observem que o art. 15 do presente projeto traz o percentual de 30 % referente ao limite de abertura de crédito suplementar por via de decreto do Poder Executivo.

Esta procuradoria não vê óbice jurídico quanto ao percentual de **30 %** pretendido, entendendo que tal percentual é recomendável, diante do reiterado volume de projetos de abertura de créditos que tem recaído nesse Poder Legislativo para aprovação plenária, utilizando-se como limite de suplementação de crédito o percentual de **20 %** de acordo com a LDO do ano anterior.

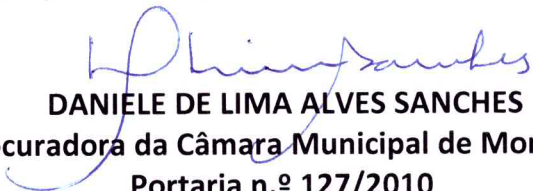
No que refere a redação do projeto, apenas uma única correção deverá ser feita no artigo 20, no qual deverá constar no lugar do ano 2019, o ano de 2020.

Por fim, esta procuradoria jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte contábil e financeira, não detectou irregularidades quanto a matéria (conteúdo normativo) proposta neste Projeto de Lei.



Dessa forma, especificamente quanto ao aspecto de seu conteúdo normativo OPINO pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Lei n.º 2302/2021, **ressalvando** esta Procuradoria quanto à orientação apenas em relação aos aspectos estritamente numéricos e orçamentários, e ainda quanto ao Anexo de Resultado Nominal e Riscos Fiscais faltantes, fato que poderá ser melhor analisado pela Comissão pertinente (Finanças), e demais Vereadores, para a análise do mérito contábil/orçamentário que entenderem conveniente.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

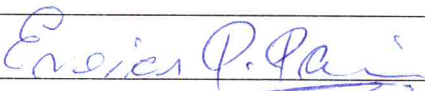
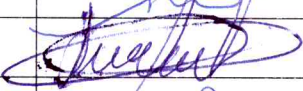
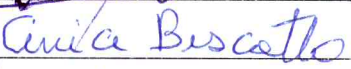
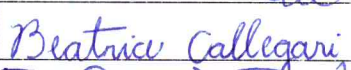
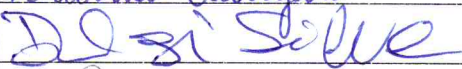
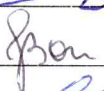


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.302/2021 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		29/11/2021
João Vitor Peluso		29/11/21
Celso Ferreira de Souza		02/12/21
Isael Alves		29/11/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		29/11/2021
Mauro Cardoso de Pontes		29/11/21
Elói Nogueira		29/11/21
Marcela da Silva Elias		29/11/21
Fabiano Cit		29/11/2021
Luciane Costa Coelho		29/11/21



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 2302/2021 que: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O Projeto de Lei versa sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Em análise ao presente projeto podemos verificar que o mesmo está de acordo com o Plano Plurianual 2022/2025 e atende a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e, em seu interior constam todos os anexos exigidos para tal projeto, conforme legislação referente à matéria financeira, podendo assim ser acolhido pelas Comissões Permanentes de Vereadores.

Há que se salientar somente que no Anexo Metodologia e Memória de Cálculo VI - Resultado Primário e Nominal no quadro Dívida Consolidada o anexo não apresenta valores.

Diante do exposto, o projeto encontra-se completo, e atendendo à todas legislações pertinentes, estando apto a ser avaliado.

É o parecer.

Morretes, 02 de dezembro de 2021.

DINOEL ALVES DO CARMO
Contador



Câmara Municipal de Morretes

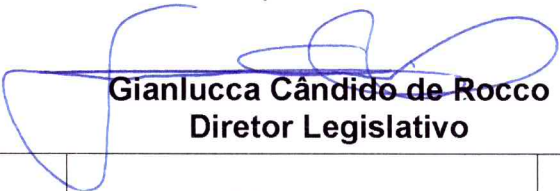
ESTADO DO PARANÁ

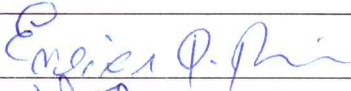
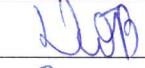
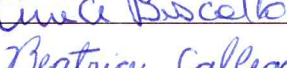
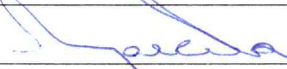
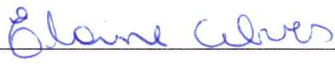


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Parecer Contábil referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.302/2021 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de dezembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		02/12/2021
João Vitor Peluso		02/12/21
Celso Ferreira de Souza		03/12/21
Isael Alves		02/12/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		02/12/2021
Mauro Cardoso de Pontes		02/12/2021
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		02/12/21
Fabiano Cit		03/12/2021
Luciane Costa Coelho		03/12/21



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021
7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIAS 13, 14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA/COMUNICA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias para deliberação dos Projetos de Lei Orçamentários, conforme pauta abaixo especificada:

7ª Sessão Extraordinária - Dia 13/12/2021 - as 10h:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.303/2021: "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Morretes, para o período de 2022 a 2025" – **1ª APRECIÇÃO**

8ª Sessão Extraordinária - Dia 13/12/2021 - as 11h:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.302/2021: "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências". – **1ª APRECIÇÃO**

9ª Sessão Extraordinária - Dia 14/12/2021 - as 10h:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.303/2021: "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Morretes, para o período de 2022 a 2025" – **2ª APRECIÇÃO**

10ª Sessão Extraordinária - Dia 14/12/2021 - as 11h:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.302/2021: "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências". – **2ª APRECIÇÃO**

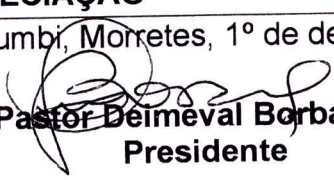
11ª Sessão Extraordinária - Dia 15/12/2021 - as 10h:

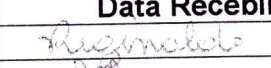
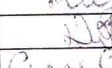
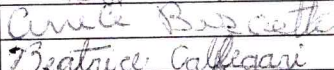
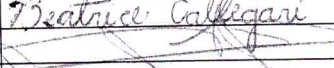
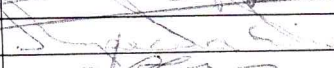
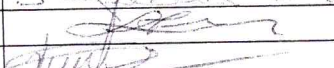
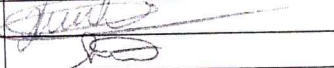
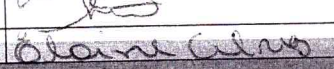
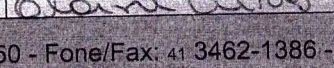
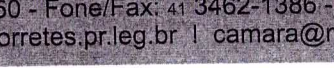
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.303/2021: "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Morretes, para o período de 2022 a 2025" – **3ª APRECIÇÃO**

12ª Sessão Extraordinária - Dia 15/12/2021 - as 11h:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.302/2021: "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências". – **3ª APRECIÇÃO**

Palácio Marumbi, Morretes, 1º de dezembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Celso Ferreira de Souza		02/12/21
João Vitor Peluso		02/12/21
Julio Cesar Cassilha		02/12/2021
Mauro Cardoso de Pontes		02/12/2021
Eloí Nogueira		02/12/2021
Marcela da Silva Elias		02/12/21
Fabiano Cit		03/12/2021
Airton Tomazi		03/12/2021
Isael Alves		03/12/2021
Luciane Costa Coelho		02/12/21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021
7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIAS 13, 14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA/COMUNICA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias para deliberação dos Projetos de Lei Orçamentários, conforme pauta abaixo especificada:

7ª Sessão Extraordinária - Dia 13/12/2021 – as 10h:
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.303/2021: “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Morretes, para o período de 2022 a 2025” – 1ª APRECIÇÃO
8ª Sessão Extraordinária - Dia 13/12/2021 – as 11h:
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.302/2021: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”. – 1ª APRECIÇÃO
9ª Sessão Extraordinária - Dia 14/12/2021 – as 10h:
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.303/2021: “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Morretes, para o período de 2022 a 2025” – 2ª APRECIÇÃO
10ª Sessão Extraordinária - Dia 14/12/2021 – as 11h:
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.302/2021: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”. – 2ª APRECIÇÃO
11ª Sessão Extraordinária - Dia 15/12/2021 – as 10h:
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.303/2021: “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Morretes, para o período de 2022 a 2025” – 3ª APRECIÇÃO
12ª Sessão Extraordinária - Dia 15/12/2021 – as 11h:
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.302/2021: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”. – 3ª APRECIÇÃO

Palácio Marumbi, Morretes, 1º de dezembro de 2021.

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:06244C00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/12/2021. Edição 2402
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.302/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

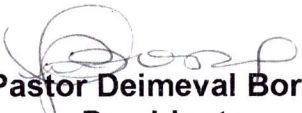
Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

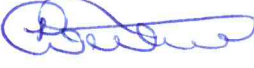
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 de dezembro de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.302/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de dezembro de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de dezembro de 2021.

Vereador

EXMO. SENHOR. SAEL ALVES DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.302/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

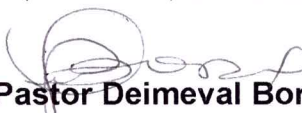
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

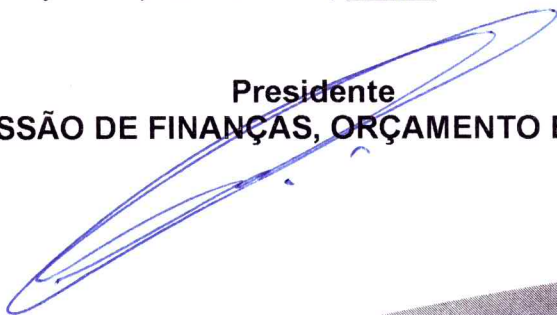
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 de dezembro de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.302/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de dezembro de 2021.

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de dezembro de 2021.

Vereador

EXMO. SENHOR. CELSINHO DAS "ALFACE"

MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.302/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

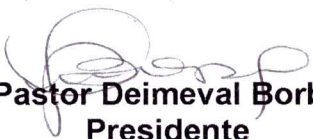
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

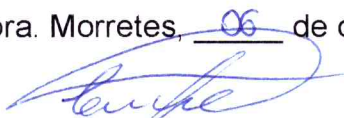
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Celsinho das "alface".
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 de dezembro de 2021.


Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.302/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, ____ de dezembro de 2021.

Vereador Celsinho das Alfacedas
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, ____ de dezembro de 2021.

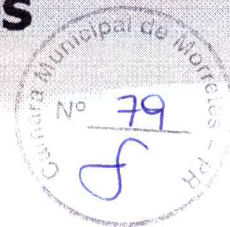
Vereador

EXMO. SENHOR. CELSINHO DAS "ALFACES"
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.302/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

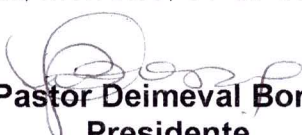
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Fabiano Cit.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e
Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 de dezembro de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.302/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de dezembro de 2021.

Vereador Fabiano Cit
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de dezembro de 2021.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. *MARCELA DA SILVA ELIAS*
MD. MEMBRO DA CLPFC
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.302/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

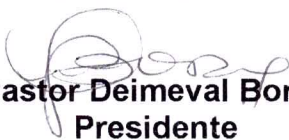
Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

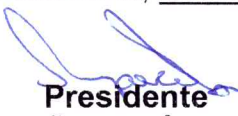
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de dezembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Marcela da Silva Elias.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 de dezembro de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.302/2021

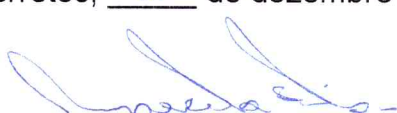
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

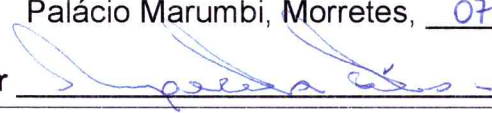
Palácio Marumbi, Morretes, 07 de dezembro de 2021.


Vereadora Marcela da Silva Elias
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de dezembro de 2021.

Vereador 

EXMO. SENHOR. MARCELA DA SILVA ELIAS
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº 54/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2302/2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 54/2021, em caráter de urgência, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.*”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 22 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº 54/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2302/2021

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei nº 54/2021 que *“dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”*.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o presente Projeto de Lei fora elaborado em observância ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Federal, bem como no art. 95, §2º, da Lei Orgânica Municipal de Morretes, e artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixam normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é um instrumento orçamentário voltado, essencialmente, para o planejamento municipal, tendo como objetivo primordial, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, neste momento, referente ao exercício financeiro de 2022.

O presente Projeto de Lei foi elaborado dentro da mais rigorosa técnica que define a elaboração dos orçamentos, tomando-se o devido cuidado para que o mesmo se transforme em um verdadeiro instrumento de planejamento, à serviço da Administração Municipal, visando uma significativa melhoria na qualidade dos serviços prestados ou postos à disposição dos Municípios, haja vista, serem eles, os responsáveis pelo financiamento monetário do Município.

Isto posto, e considerando que o LDO atua como base das demais legislações orçamentárias, como a PPA do quadriênio 2022/2025, que incorpora o restante do planejamento da Administração Pública Municipal, se faz necessária



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



a avaliação das necessidades e dos reais anseios da população, para o estabelecimento das prioridades e metas da Administração Pública, para, por conseguinte, definir as estratégias do planejamento organizacional e orçamentário do Município.

Conforme se pode verificar, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020/2021 foi elaborado dentro das normas legais, respeitando o Plano de Governo da antiga gestão, e por esta razão, deve ser atualizada para os projetos previstos pela equipe da atual gestão.

Por fim, ressalta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias está estruturada nos programas, os quais serão levados a efeito em 2022, tendo especificado as diretrizes e objetivos de cada programa, bem como destacado as metas que serão realizadas no exercício financeiro de 2022.

A minuta destaca, ademais, a fixação dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2302/2021



“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2022 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000, e suas alterações, compreendendo:

I – As prioridades da Administração Municipal;

II – A estrutura e organização dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;

V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII – As demais disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. São prioridades da Administração Municipal:

I – Incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II – Implementar políticas públicas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;

III – Estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

IV – Buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



V – Fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – Consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§1º A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2022, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§2º A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam das Portarias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

§3º Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das despesas será identificada por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º. As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal deve encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I – Mensagem de Lei;

II – Texto da Lei;

III – Anexo I – Das Metas Fiscais e Financeiras da LDO;

IV – Anexo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;



- V** – Anexo III – Receitas;
- VI** – Anexo IV – Metas anuais;
- VII** – Anexo V – Despesas;
- VIII** – Anexo VI – Despesa das Metas Fiscais;
- IX** – Anexo VII – Resultados Primários;
- XI** – Anexo VIII – Origem e destinação de recursos; e
- XII** – Anexo IX – Resultados primários e nominais.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio décimo por cento) da receita corrente líquida prevista.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º. Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado, as mesmas serão objeto de demonstração na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que acompanhará o respectivo Projeto de Lei.

Art. 9º. Constituem os gastos municipais todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10. O Município poderá encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2022, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Art. 12. O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I – Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida; e

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de Créditos Orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2022, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres e operação de crédito, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2022, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2022, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, das receitas não utilizadas do exercício de 2019 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21. As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 15 desta Lei.

Art. 22. Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23. A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição da República Federativa do Brasil e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24. A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental; e

IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25. Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2022, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação





MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I** – Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II** – À concessão e/ou redução de isenções fiscais;
- III** – À revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;
- IV** – Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28. As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração:

- I** – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III** – A expansão do número de contribuintes; e
- IV** – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§4º O IPTU de 2022 terá desconto do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2022, nas rubricas orçamentárias correspondentes.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



§6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29. Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I – Relativas aos grupos de despesas:

a) pessoal e Encargos Sociais;

b) juros e encargos da dívida;

c) Amortização da dívida;

d) Despesas continuadas de manutenção;

II – Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30. Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II – Publicar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III – Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais; e

IV – Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§1º Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93 Lei Federal n.º 9.790/99, artigo 9º e subsequentes e a LRF;

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§3º Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessados na parceria, observados à existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

A DISPOSIÇÃO RELATIVA A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL





MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Art. 34. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal, conforme previsão dos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 35. – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do art. 32, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposição do art. 31, §1º, II da LRF.

Art. 37. É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2022, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§1º Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§2º À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§3º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§4º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.





MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Parágrafo único. O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF, nos termos do art. 169, § 1º, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, conforme disposição da Lei Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Capítulo VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposição do art. 14, §3º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, nos termos do art. 14, § 2º da LRF.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I – O Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



II – A coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las; e

III – A realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Da Estrutura de programas e metas;

II – Das metas fiscais; e

III – Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	49.083.767,40	53.539.642,21	61.959.767,00	62.499.835,00	65.624.826,71	68.906.068,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.992.997,19	11.414.909,90	11.081.033,25	12.619.369,00	13.250.337,45	13.912.854,32
Contribuições	1.562.383,57	1.974.510,69	873.939,00	900.004,50	945.004,72	992.254,96
Receita Patrimonial	254.915,43	33.475,65	2.138.772,29	347.325,50	364.691,74	382.926,31
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	150.290,39	126.871,44	2.043.358,70	195.850,00	205.642,50	215.924,62
Transferências Correntes	36.119.260,82	39.981.040,36	45.822.663,76	48.423.286,00	50.844.450,30	53.386.672,81
Outras Receitas Correntes	3.920,00	8.834,17	0,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
Receitas de Capital	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	49.813.805,01	55.396.189,55	62.116.767,00	62.669.835,00	65.803.326,71	69.093.493,02

Comentários

Sebastião B. de Araújo Junior
Prefeito Municipal de Morretes

Valdemir Guimarães Costa
Matrícula nº 237/2
CPC nº 034.854/0-PR
Prefeitura Municipal de Morretes

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado

R\$



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	49.083.767,40	53.539.642,21	61.959.767,00	62.499.835,00	65.624.826,71	68.906.068,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.992.997,19	11.414.909,90	11.081.033,25	12.619.369,00	13.250.337,45	13.912.854,32
Receita de Contribuições	1.562.383,57	1.974.510,69	873.939,00	900.004,50	945.004,72	992.254,96
Receita Patrimonial	254.915,43	33.475,65	2.138.772,29	347.325,50	364.691,74	382.926,31
Aplicações Financeiras (II)	205.601,73	29.930,36	1.085.584,29	299.760,00	314.747,96	330.485,34
Outras Receitas Patrimoniais	49.313,70	3.545,29	1.053.188,00	47.565,50	49.943,78	52.440,97
Receita de Serviços	150.290,39	126.871,44	2.043.358,70	195.850,00	205.642,50	215.924,62
Transferências Correntes	36.119.260,82	39.981.040,36	45.822.663,76	48.423.286,00	50.844.450,30	53.386.672,81
Demais Receitas Correntes	3.920,00	8.834,17	0,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.920,00	8.834,17	0,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	48.878.165,67	53.509.711,85	60.874.182,71	62.200.075,00	65.310.078,75	68.575.582,68
RECEITAS DE CAPITAL (V)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	49.608.203,28	55.366.259,19	61.031.182,71	62.370.075,00	65.488.578,75	68.763.007,68
RECEITA TOTAL (I + V)	49.813.805,01	55.396.189,55	62.116.767,00	62.669.835,00	65.803.326,71	69.093.493,02
DESPESAS CORRENTES (XII)	46.798.867,77	46.264.299,94	54.399.380,00	55.236.608,59	57.998.554,52	60.898.482,23
Pessoal e Encargos Sociais	29.762.040,09	31.893.678,94	28.761.285,81	29.857.943,15	31.350.955,81	32.918.503,60
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	159.137,91	143.763,58	340.000,00	740.000,00	777.000,00	815.850,00
Outras Despesas Correntes	16.877.689,77	14.226.857,42	25.298.094,19	24.638.665,44	25.870.598,71	27.164.128,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	46.639.729,86	46.120.536,36	54.059.380,00	54.496.608,59	57.221.554,52	60.082.632,23
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.328.980,70	2.401.238,77	4.295.270,00	3.555.482,41	3.733.141,02	3.919.798,09
Investimentos	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	2.485.482,41	2.609.641,02	2.740.123,09
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	1.178.274,71	763.565,72	595.607,00	1.070.000,00	1.123.500,00	1.179.675,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	2.485.482,41	2.609.641,02	2.740.123,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	272.500,00	489.935,00	514.431,75	540.153,34
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	47.790.435,85	47.758.209,41	58.031.543,00	57.472.026,00	60.345.627,29	63.362.908,66
DESPESA TOTAL	49.127.848,47	48.665.538,71	58.967.150,00	59.282.026,00	62.246.127,29	65.358.433,66
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	1.817.767,43	7.608.049,78	2.999.639,71	4.898.049,00	5.142.951,46	5.400.099,02
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	1.864.231,25	7.494.216,56	3.745.224,00	4.457.809,00	4.680.699,42	4.914.734,36

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de

()

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 08/dez/2021 às 13h e 33m.

Bastião Brindarolli Junior
Prefeito Municipal de Morretes

Valdeirino Comodoro Costa
Matrícula nº 237/2
CPF nº 034.854/0-PR
Prefeitura Municipal de Morretes

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 601/2021



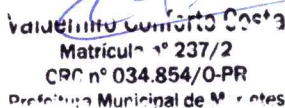
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	49.083.767,40	53.539.642,21	61.959.767,00	62.499.835,00	65.624.826,71	68.906.068,02
Receita Tributária	10.992.997,19	11.414.909,90	11.081.033,25	12.619.369,00	13.250.337,45	13.912.854,32
Receita de Contribuições	1.562.383,57	1.974.510,69	873.939,00	900.004,50	945.004,72	992.254,96
Receita Patrimonial	254.915,43	33.475,65	2.138.772,29	347.325,50	364.691,74	382.926,31
Aplicações Financeiras (II)	205.601,73	29.930,36	1.085.584,29	299.760,00	314.747,96	330.485,34
Outras Receitas Patrimoniais	49.313,70	3.545,29	1.053.188,00	47.565,50	49.943,78	52.440,97
Receita de Serviços	150.290,39	126.871,44	2.043.358,70	195.850,00	205.642,50	215.924,62
Transferências Correntes	36.119.260,82	39.981.040,36	45.822.663,76	48.423.286,00	50.844.450,30	53.386.672,81
Demais Receitas Correntes	3.920,00	8.834,17	0,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.920,00	8.834,17	0,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	48.878.165,67	53.509.711,85	60.874.182,71	62.200.075,00	65.310.078,75	68.575.582,68
RECEITAS DE CAPITAL (V)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	49.608.203,28	55.366.259,19	61.031.182,71	62.370.075,00	65.488.578,75	68.763.007,68
DESPESAS CORRENTES (XII)	46.798.867,77	46.264.299,94	54.399.380,00	55.236.608,59	57.998.554,52	60.898.482,23
Pessoal e Encargos Sociais	29.762.040,09	31.893.678,94	28.761.285,81	29.857.943,15	31.350.955,81	32.918.503,60
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	159.137,91	143.763,58	340.000,00	740.000,00	777.000,00	815.850,00
Outras Despesas Correntes	16.877.689,77	14.226.857,42	25.298.094,19	24.638.665,44	25.870.598,71	27.164.128,63
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	46.639.729,86	46.120.536,36	54.059.380,00	54.496.608,59	57.221.554,52	60.082.632,23
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.328.980,70	2.401.238,77	4.295.270,00	3.555.482,41	3.733.141,02	3.919.798,09
Investimentos	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	2.485.482,41	2.609.641,02	2.740.123,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	1.178.274,71	763.565,72	595.607,00	1.070.000,00	1.123.500,00	1.179.675,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	2.485.482,41	2.609.641,02	2.740.123,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	272.500,00	489.935,00	514.431,75	540.153,34
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	47.790.435,85	47.758.209,41	58.031.543,00	57.472.026,00	60.345.627,29	63.362.908,66
DESPESA TOTAL	49.127.848,47	48.665.538,71	58.967.150,00	59.282.026,00	62.246.127,29	65.358.433,66
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	1.817.767,43	7.608.049,78	2.999.639,71	4.898.049,00	5.142.951,46	5.400.099,02
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	1.864.231,25	7.494.216,56	3.745.224,00	4.457.809,00	4.680.699,42	4.914.734,36

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 08/dez/2021 às 13h e 31m.


Sebastião S. S. Junior
Prefeito Municipal de Morretes


Valdeirito Conforto Costa
Matrícula nº 237/2
CPC nº 034.854/0-PR
Prefeitura Municipal de Morretes


Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria nº 12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado



DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	46.798.867,77	
2020	46.264.299,94	98,86
2021	54.399.380,00	117,58
2022	55.236.608,59	101,54
2023	57.998.554,52	105,00
2024	60.898.482,23	105,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	29.762.040,09	
2020	31.893.678,94	107,16
2021	28.761.285,81	90,18
2022	29.857.943,15	103,81
2023	31.350.955,81	105,00
2024	32.918.503,60	105,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	159.137,91	
2020	143.763,58	90,34
2021	340.000,00	236,50
2022	740.000,00	217,65
2023	777.000,00	105,00
2024	815.850,00	105,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	16.877.689,77	
2020	14.226.857,42	84,29
2021	25.298.094,19	177,82
2022	24.638.665,44	97,39
2023	25.870.598,71	105,00
2024	27.164.128,63	105,00

Nota:


Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito Municipal de Morretes


Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado



DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	2.328.980,70	
2020	2.401.238,77	103,10
2021	4.295.270,00	178,88
2022	3.555.482,41	82,78
2023	3.733.141,02	105,00
2024	3.919.798,09	105,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.150.705,99	
2020	1.637.673,05	142,32
2021	3.699.663,00	225,91
2022	2.485.482,41	67,18
2023	2.609.641,02	105,00
2024	2.740.123,09	105,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.178.274,71	
2020	763.565,72	64,80
2021	595.607,00	78,00
2022	1.070.000,00	179,65
2023	1.123.500,00	105,00
2024	1.179.675,00	105,00

Nota:



Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021

Valdeirino Conforto Costa
Matrícula nº 237/2
CPC nº 034.854/0-PR
Prefeitura Municipal de Morretes
08/12/2021 Página: 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	272.500,00	0,00
2022	489.935,00	179,79
2023	514.431,75	105,00
2024	540.153,34	105,00

Nota:

MORRETES 08 de dezembro de 2021

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Poderia 08/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado

R\$

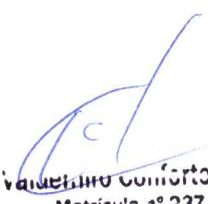
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	46.798.867,77	46.264.299,94	54.399.380,00	55.236.608,59	57.998.554,52	60.898.482,23
Pessoal e Encargos Sociais	29.762.040,09	31.893.678,94	28.761.285,81	29.857.943,15	31.350.955,81	32.918.503,60
Juros e Encargos da Dívida	159.137,91	143.763,58	340.000,00	740.000,00	777.000,00	815.850,00
Outras Despesas Correntes	16.877.689,77	14.226.857,42	25.298.094,19	24.638.665,44	25.870.598,71	27.164.128,63
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.328.980,70	2.401.238,77	4.295.270,00	3.555.482,41	3.733.141,02	3.919.798,09
Investimentos	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	2.485.482,41	2.609.641,02	2.740.123,09
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.178.274,71	763.565,72	595.607,00	1.070.000,00	1.123.500,00	1.179.675,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	272.500,00	489.935,00	514.431,75	540.153,34
TOTAL (IV)=(I+II+III)	49.127.848,47	48.665.538,71	58.967.150,00	59.282.026,00	62.246.127,29	65.358.433,66

MORRETES 08 de dezembro de 2021

Comentários


Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito Municipal de Morretes


Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021


Valdeirino Conforto Costa
Matricul n.º 237/2
CRC n.º 034.854/O-PR
Prefeitura Municipal de Morretes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado



Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	49.083.767,40	
2020	53.539.642,21	109,08
2021	61.959.767,00	115,73
2022	62.499.835,00	100,87
2023	65.624.826,71	105,00
2024	68.906.068,02	105,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	10.992.997,19	
2020	11.414.909,90	103,84
2021	11.081.033,25	97,08
2022	12.619.369,00	113,88
2023	13.250.337,45	105,00
2024	13.912.854,32	105,00

Nota:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.562.383,57	
2020	1.974.510,69	126,38
2021	873.939,00	44,26
2022	900.004,50	102,98
2023	945.004,72	105,00
2024	992.254,96	105,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	254.915,43	
2020	33.475,65	13,13
2021	2.138.772,29	6.389,04
2022	347.325,50	16,24
2023	364.691,74	105,00
2024	382.926,31	105,00

Nota:

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

1ª - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado



Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	205.601,73	
2020	29.930,36	14,56
2021	1.085.584,29	3.627,03
2022	299.760,00	27,61
2023	314.747,96	105,00
2024	330.485,34	105,00

Nota:

Outras Receitas Patrimoniais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	49.313,70	
2020	3.545,29	7,19
2021	1.053.188,00	29.706,68
2022	47.565,50	4,52
2023	49.943,78	105,00
2024	52.440,97	105,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	150.290,39	
2020	126.871,44	84,42
2021	2.043.358,70	1.610,57
2022	195.850,00	9,58
2023	205.642,50	105,00
2024	215.924,62	105,00

Nota:

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	36.119.260,82	
2020	39.981.040,36	110,69
2021	45.822.663,76	114,61
2022	48.423.286,00	105,68
2023	50.844.450,30	105,00
2024	53.386.672,81	105,00

Nota:

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado



Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	3.920,00	
2020	8.834,17	225,36
2021	0,00	0,00
2022	14.000,00	0,00
2023	14.700,00	105,00
2024	15.435,00	105,00

Nota:

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	3.920,00	
2020	8.834,17	225,36
2021	0,00	0,00
2022	14.000,00	0,00
2023	14.700,00	105,00
2024	15.435,00	105,00

Nota:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	730.037,61	
2020	1.856.547,34	254,31
2021	157.000,00	8,46
2022	170.000,00	108,28
2023	178.500,00	105,00
2024	187.425,00	105,00

Nota:

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	730.037,61	
2020	1.856.547,34	254,31
2021	157.000,00	8,46
2022	170.000,00	108,28
2023	178.500,00	105,00
2024	187.425,00	105,00

Nota:

MORRETES - 08 de dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado


Valdeirino Comforto Costa
Matricul nº 237/2
CRC nº 034.854/O-PR
Prefeitura Municipal de Morretes


Cesar Pereira
Secretário de Fazenda
Portaria 001/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
Consolidado



AMF – Demonstrativo I (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	62.669.835,00	0,00	0,000	100,89	65.803.326,71	0,00	0,000	105,00	69.093.493,02	0,00	0,000	105,00
Receitas Primárias (I)	62.370.075,00	0,00	0,000	100,41	65.488.578,75	0,00	0,000	104,50	68.763.007,68	0,00	0,000	104,50
Receitas Primárias Correntes	62.200.075,00	0,00	0,00	100,13	65.310.078,75	0,00	0,00	104,21	68.575.582,68	0,00	0,00	104,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.619.369,00	0,00	0,00	20,32	13.250.337,45	0,00	0,00	21,14	13.912.854,32	0,00	0,00	21,14
Contribuições	900.004,50	0,00	0,00	1,45	945.004,72	0,00	0,00	1,51	992.254,96	0,00	0,00	1,51
Transferências Correntes	48.423.286,00	0,00	0,00	77,96	50.844.450,30	0,00	0,00	81,13	53.386.672,81	0,00	0,00	81,13
Demais Receitas Primárias Correntes	257.415,50	0,00	0,00	0,41	270.286,28	0,00	0,00	0,43	283.800,59	0,00	0,00	0,43
Receitas Primárias de Capital	170.000,00	0,00	0,00	0,27	178.500,00	0,00	0,00	0,28	187.425,00	0,00	0,00	0,28
Despesa Total	59.282.026,00	0,00	0,000	95,44	62.246.127,29	0,00	0,000	99,32	65.358.433,66	0,00	0,000	99,32
Despesa Primárias (II)	57.472.026,00	0,00	0,000	92,52	60.345.627,29	0,00	0,000	96,29	63.362.908,66	0,00	0,000	96,29
Despesas Primárias Correntes	54.496.608,59	0,00	0,00	87,73	57.221.554,52	0,00	0,00	91,31	60.082.632,23	0,00	0,00	91,31
Pessoal e Encargos Sociais	29.857.943,15	0,00	0,00	48,07	31.350.955,81	0,00	0,00	50,03	32.918.503,60	0,00	0,00	50,03
Outras Despesas Correntes	24.638.665,44	0,00	0,00	39,67	25.870.598,71	0,00	0,00	41,28	27.164.128,63	0,00	0,00	41,28
Despesas Primárias de Capital	2.975.417,41	0,00	0,00	4,79	3.124.072,77	0,00	0,00	4,98	3.280.276,43	0,00	0,00	4,98
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.898.049,00	0,00	0,000	7,89	5.142.951,46	0,00	0,000	8,21	5.400.099,02	0,00	0,000	8,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	299.760,00	0,00	0,00	0,48	314.747,96	0,00	0,00	0,50	330.485,34	0,00	0,00	0,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	740.000,00	0,00	0,00	1,19	777.000,00	0,00	0,00	1,24	815.850,00	0,00	0,00	1,24
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	4.457.809,00	0,00	0,000	7,18	4.680.699,42	0,00	0,000	7,47	4.914.734,36	0,00	0,000	7,47
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias adv. PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 08/dez/2021 às 13h e 40m.

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)			
ação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
0,0000	0,0000	0,0000

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
Consolidado



AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

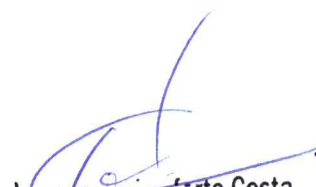
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

MORRETES - 08 de dezembro de 2021


Sebastião Bencarrolli Junior
Prefeito Municipal de Morretes


Valdemir Conforto Costa
Matrícula nº 237/2
CRC nº 034.854/O-PR
Prefeitura Municipal de Morretes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022
Consolidado



AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	61.818.597,00		137,29	55.396.189,55		123,02	-6.422.407,45	-10,39
Receitas Primárias (I)	61.307.397,00		136,15	55.392.644,26		123,01	-5.914.752,74	-9,65
Despesa Total	58.967.150,00		130,95	48.665.538,71		108,08	-10.301.611,29	-17,47
Despesas Primárias (II)	56.667.150,00		125,85	47.758.209,41		106,06	-8.908.940,59	-15,72
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.640.247,00		10,30	7.634.434,85		16,95	2.994.187,85	64,53
Resultado Nominal	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 08/dez/2021 às 13h e 40m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	

MORRETES 08 de dezembro de 2021


Sebastião B. Junior
Prefeito Municipal de Morretes


Valdeirino Comotto Costa
Matrícula nº 237/2
CPC nº 034.854/0-PR
Prefeitura Municipal de Morretes


Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

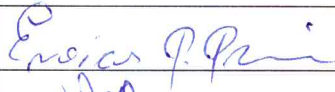
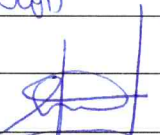
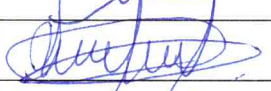
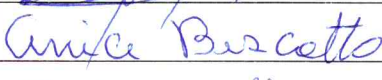
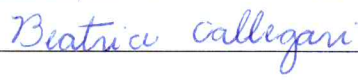


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.302/2021 que
"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício
financeiro de 2022 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de dezembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		10/12/21
João Vitor Peluso		10/12/21
Celso Ferreira de Souza		
Isael Alves		10/12/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		09/12/2021
Mauro Cardoso de Pontes		09/12/2021
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		10/12/21
Fabiano Cit		09/12/2021
Luciane Costa Coelho		09/12/21



REQUERIMENTO Nº 0098/2021

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA dos Projeto de Lei nº 2.302 e 2.303/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, considerando que os Projetos tratam de matéria orçamentária municipal, os quais deveriam ter sido encaminhadas a esta Casa de Leis para apreciação até o dia 31 de agosto do corrente ano, sendo que a LDO teria prazo até 1º de dezembro para ser devolvida para sanção.

Assim, considerando a proximidade do término da sessão legislativa de 2021 e recesso dos vereadores, se houvessem três apreciações como praxe, resultaria em prejuízo à municipalidade e ao interesse tutelado no mérito dos Projetos de Leis ora em questão.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de dezembro de 2021.

Vereadores:

Câmara Municipal de Morretes
Data 13 / 12 / 2021
APROVADO

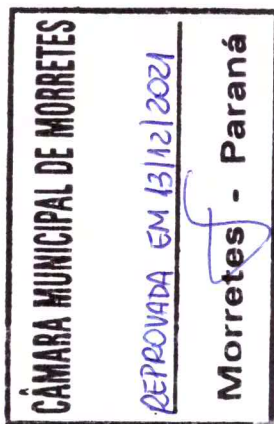


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.302/2021

“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

EMENDA Nº 001/2021 – MODIFICATIVA

O Vereador Ailton Tomazi, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de **Emenda Modificativa ao artigo 15**, do Projeto de Lei acima indicado que passará a ter a seguinte redação:



Art. 15. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração é necessária uma vez que se mantida a porcentagem de 30% do texto original o Poder Executivo ficaria com uma autonomia e independência financeira/orçamentária muito ampla para manejar seus gastos sem análise e apreciação do Poder Legislativo.

Assim, para maior controle e fiscalização dos gastos públicos, imprescindível se faz a redução do percentual de abertura de créditos adicionais através de expedição de Decreto do Prefeito.

Por esta razão, aguardo a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a necessária **APROVAÇÃO** à Emenda nº 001 ao Projeto de Lei n.º 2.302/2021.

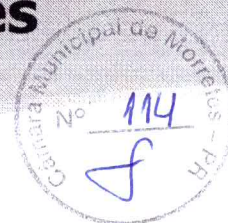
Palácio Marumbi, Morretes, 09 de dezembro de 2021.

Ailton Tomazi
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

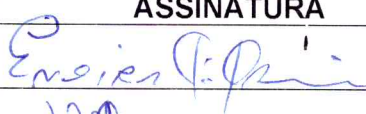
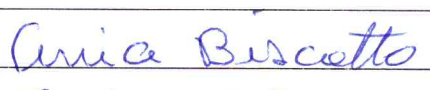
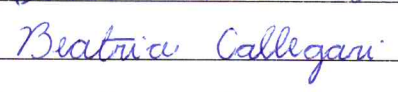
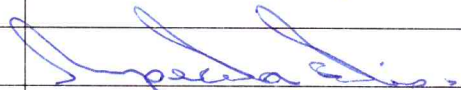
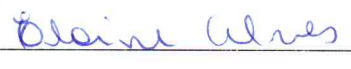


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi a **Emenda Modificativa nº 001/2021** que altera o Projeto de Lei nº 2.302/2021 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de dezembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		10/12/21
João Vitor Peluso		10/12/21
Celso Ferreira de Souza		
Isael Alves		10/12/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		10/12/2021
Mauro Cardoso de Pontes		10/12/21
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		10.12.21
Fabiano Cit		10/12/2021
Luciane Costa Coelho		10/12/21

Ofício nº 768/2021 – GAB.

Morretes, 10 de dezembro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência para substituição dos anexos do Projeto de lei ordinária nº 2.302/2021 – LDO os anexos denominados:

- ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2022

- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL Art 4º, § 2º, inciso II da LRF 2022

Na Mesma oportunidade enviamos a via física do anexo correspondente a METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2022, que estava pendente.

Atenciosamente,

SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2021.12.10 16:11:39 -03'00'

Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
Consolidado



AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	62.669.835,00	62.669.835,00	0,000	100,89	65.803.326,71	65.803.326,71	0,000	105,00	69.093.493,02	69.093.493,02	0,000	105,00
Receitas Primárias (I)	62.370.075,00	62.370.075,00	0,000	100,41	65.488.578,75	65.488.578,75	0,000	104,50	68.763.007,68	68.763.007,68	0,000	104,50
Receitas Primárias Correntes	62.200.075,00	62.200.075,00	0,00	100,13	65.310.078,75	65.310.078,75	0,00	104,21	68.575.582,68	68.575.582,68	0,00	104,21
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	12.619.369,00	12.619.369,00	0,00	20,32	13.250.337,45	13.250.337,45	0,00	21,14	13.912.854,32	13.912.854,32	0,00	21,14
Contribuições	900.004,50	900.004,50	0,00	1,45	945.004,72	945.004,72	0,00	1,51	992.254,96	992.254,96	0,00	1,51
Transferências Correntes	48.423.286,00	48.423.286,00	0,00	77,96	50.844.450,30	50.844.450,30	0,00	81,13	53.386.672,81	53.386.672,81	0,00	81,13
Demais Receitas Primárias Correntes	257.415,50	257.415,50	0,00	0,41	270.286,28	270.286,28	0,00	0,43	283.800,59	283.800,59	0,00	0,43
Receitas Primárias de Capital	170.000,00	170.000,00	0,00	0,27	178.500,00	178.500,00	0,00	0,28	187.425,00	187.425,00	0,00	0,28
Despesa Total	59.282.026,00	59.282.026,00	0,000	95,44	62.246.127,29	62.246.127,29	0,000	99,32	65.358.433,66	65.358.433,66	0,000	99,32
Despesa Primárias (II)	57.472.026,00	57.472.026,00	0,000	92,52	60.345.627,29	60.345.627,29	0,000	96,29	63.362.908,66	63.362.908,66	0,000	96,29
Despesas Primárias Correntes	54.496.608,59	54.496.608,59	0,00	87,73	57.221.554,52	57.221.554,52	0,00	91,31	60.082.632,23	60.082.632,23	0,00	91,31
Pessoal e Encargos Sociais	29.857.943,15	29.857.943,15	0,00	48,07	31.350.955,81	31.350.955,81	0,00	50,03	32.918.503,60	32.918.503,60	0,00	50,03
Outras Despesas Correntes	24.638.665,44	24.638.665,44	0,00	39,67	25.870.598,71	25.870.598,71	0,00	41,28	27.164.128,63	27.164.128,63	0,00	41,28
Despesas Primárias de Capital	2.975.417,41	2.975.417,41	0,00	4,79	3.124.072,77	3.124.072,77	0,00	4,98	3.280.276,43	3.280.276,43	0,00	4,98
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.898.049,00	4.898.049,00	0,000	7,89	5.142.951,46	5.142.951,46	0,000	8,21	5.400.099,02	5.400.099,02	0,000	8,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	299.760,00	299.760,00	0,00	0,48	314.747,96	314.747,96	0,00	0,50	330.485,34	330.485,34	0,00	0,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	740.000,00	740.000,00	0,00	1,19	777.000,00	777.000,00	0,00	1,24	815.850,00	815.850,00	0,00	1,24
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	4.457.809,00	4.457.809,00	0,000	7,18	4.680.699,42	4.680.699,42	0,000	7,47	4.914.734,36	4.914.734,36	0,000	7,47
Dívida Pública Consolidada	14.710.382,73	14.710.382,73	0,000	23,68	14.710.382,73	14.710.382,73	0,000	23,47	14.710.382,73	14.710.382,73	0,000	22,36
Dívida Consolidada Líquida	-10.522.741,41	-10.522.741,41	0,000	-16,94	-10.522.741,41	-10.522.741,41	0,000	-16,79	-10.522.741,41	-10.522.741,41	0,000	-15,99
Receitas Primárias adv. PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 09/dez/2021 às 15h e 07m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2.00	2.00	2.00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8.10	8.15	8.20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4.80	4.80	4.80
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	0.00	0.00	0.00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0.00	0.00	0.00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2022	2023	2024
1,0000	1,0000	1,0000

Sebastião Brindaroli Junior
Prefeito Municipal de Morretes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
Consolidado



AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

MORRETES - 09 de dezembro de 2021

Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito Municipal de Morretes

Valdemiro Conforto Costa
Matrícula nº 237/2
CPC nº 034.854/O-PR
Prefeitura Municipal de Morretes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	49.083.767,40	53.539.642,21	61.959.767,00	62.499.835,00	65.624.826,71	68.906.068,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.992.997,19	11.414.909,90	11.081.033,25	12.619.369,00	13.250.337,45	13.912.854,32
Receita de Contribuições	1.562.383,57	1.974.510,69	873.939,00	900.004,50	945.004,72	992.254,96
Receita Patrimonial	254.915,43	33.475,65	2.138.772,29	347.325,50	364.691,74	382.926,31
Aplicações Financeiras (II)	205.601,73	29.930,36	1.085.584,29	299.760,00	314.747,96	330.485,34
Outras Receitas Patrimoniais	49.313,70	3.545,29	1.053.188,00	47.565,50	49.943,78	52.440,97
Receita de Serviços	150.290,39	126.871,44	2.043.358,70	195.850,00	205.642,50	215.924,62
Transferências Correntes	36.119.260,82	39.981.040,36	45.822.663,76	48.423.286,00	50.844.450,30	53.386.672,81
Demais Receitas Correntes	3.920,00	8.834,17	0,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.920,00	8.834,17	0,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	48.878.165,67	53.509.711,85	60.874.182,71	62.200.075,00	65.310.078,75	68.575.582,68
RECEITAS DE CAPITAL (V)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	49.608.203,28	55.366.259,19	61.031.182,71	62.370.075,00	65.488.578,75	68.763.007,68
RECEITA TOTAL (I + V)	49.813.805,01	55.396.189,55	62.116.767,00	62.669.835,00	65.803.326,71	69.093.493,02
DESPESAS CORRENTES (XII)	46.798.867,77	46.264.299,94	54.399.380,00	55.236.608,59	57.998.554,52	60.898.482,23
Pessoal e Encargos Sociais	29.762.040,09	31.893.678,94	28.761.285,81	29.857.943,15	31.350.955,81	32.918.503,60
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	159.137,91	143.763,58	340.000,00	740.000,00	777.000,00	815.850,00
Outras Despesas Correntes	16.877.689,77	14.226.857,42	25.298.094,19	24.638.665,44	25.870.598,71	27.164.128,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	46.639.729,86	46.120.536,36	54.059.380,00	54.496.608,59	57.221.554,52	60.082.632,23
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.328.980,70	2.401.238,77	4.295.270,00	3.555.482,41	3.733.141,02	3.919.798,09
Investimentos	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	2.485.482,41	2.609.641,02	2.740.123,09
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	1.178.274,71	763.565,72	595.607,00	1.070.000,00	1.123.500,00	1.179.675,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	2.485.482,41	2.609.641,02	2.740.123,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	272.500,00	489.935,00	514.431,75	540.153,34
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	47.790.435,85	47.758.209,41	58.031.543,00	57.472.026,00	60.345.627,29	63.362.908,66
DESPESA TOTAL	49.127.848,47	48.665.538,71	58.967.150,00	59.282.026,00	62.246.127,29	65.358.433,66
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	1.817.767,43	7.608.049,78	2.999.639,71	4.898.049,00	5.142.951,46	5.400.099,02
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	1.864.231,25	7.494.216,56	3.745.224,00	4.457.809,00	4.680.699,42	4.914.734,36

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.074.665,99	4.831.332,72	14.710.382,73	14.710.382,73	14.710.382,73	14.710.382,73
DEDUÇÕES (II)	12.253.697,47	16.229.815,48	25.233.124,14	25.233.124,14	25.233.124,14	25.233.124,14
Ativo Disponível	16.214.255,57	19.258.123,31	26.625.784,94	26.625.784,94	26.625.784,94	26.625.784,94
Haveres Financeiros	1.469.940,04	1.465.684,52	1.490.409,45	1.490.409,45	1.490.409,45	1.490.409,45
(-) Restos a Pagar Processados	5.430.498,14	4.493.992,35	2.883.070,25	2.883.070,25	2.883.070,25	2.883.070,25
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-7.179.031,48	-11.398.482,76	-10.522.741,41	-10.522.741,41	-10.522.741,41	-10.522.741,41
RESULTADO NOMINAL	-3.028.903,33	-4.219.451,28	875.741,35	0,00	0,00	0,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (-R\$ 4,150,128,15)

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 09/12/2021 às 17h e 14m.

Sebastião Bonadelli Junior
Prefeito Municipal de Morretes

Valdemir Conforto Costa
Matricula nº 237/2
CPF nº 034.854/0-PR
Prefeitura Municipal de Morretes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2004 Outras Unidades e Medidas		1	905.000,00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Governo

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2005 Outras Unidades e Medidas		1	173.000,00

Descrição: Manutenção da Controladoria do Município

Produto : Outros Produtos

Órgão : 03 Procuradoria Geral do Município

Unidade : 001 Gabinete da Procuradoria

Função: 02 Judiciária

Sub-Função: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo		Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2006 Outras Unidades e Medidas		1	980.100,00

Descrição: Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Produto : Outros Produtos

Órgão : 04 Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Fazenda e Orçamento

Função: 04 Administração

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Fazenda		Outras Uni	1	0,00
Apoio Administrativo		Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
--------------------------	-------------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2007 Outras Unidades e Medidas		1	1.241.100,00	
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento				
Produto : Outros Produtos				
Órgão : 04 Secretaria Municipal da Fazenda e Orcamento				
Unidade : 002 Encargos Gerais do Município				
Função: 04 Administração				
Sub-Função: 843 Serviço da Dívida Interna				
Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Gerente :				
Público Alvo : População em Geral				
Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo		Outras Uni	1	0,00
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2022
2008 Outras Unidades e Medidas			1	2.651.000,00
Descrição: Manutenção de Encargos Gerais do Município				
Produto : Outros Produtos				
Órgão : 04 Secretaria Municipal da Fazenda e Orcamento				
Unidade : 002 Encargos Gerais do Município				
Função: 28 Encargos Especiais				
Sub-Função: 843 Serviço da Dívida Interna				
Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS COM DIVIDAS				
Objetivo :				
Gerente :				
Público Alvo : População em Geral				
Justificativa : ENCARGOS ESPECIAIS COM DIVIDAS				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo		Outras Uni	1	0,00
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2022
2010 Outras Unidades e Medidas			1	970.000,00
Descrição: Amortização - Encargos Dívida Contratada				
Produto : Outros Produtos				
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2022
2009 Outras Unidades e Medidas			1	690.000,00
Descrição: Amortização - Encargos Dívida Confessada				
Produto : Outros Produtos				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 04 Secretaria Municipal da Fazenda e Orcamento

Unidade : 002 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais
Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS COM DIVIDAS

Objetivo :

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : ENCARGOS ESPECIAIS COM DIVIDAS

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente
Fazenda	Outras Uni	1

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2011 Outras Unidades e Medidas		1	422.643,00

Descrição: Encargos com Contribuição ao Pasep

Produto : Outros Produtos

Órgão : 05 Secretaria Municipal de Administração

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Administração

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente
Apoio Administrativo	Outras Uni	1

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2012 Outras Unidades e Medidas		1	2.231.795,81

Descrição: Manutenção da Secretaria de Administração

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2014 Outras Unidades e Medidas		1	570.000,00

Descrição: Manutenção das Ações da defesa Civil

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Gerente :

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente
Apoio Administrativo	Outras Uni	1
		2022
		0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2015 Outras Unidades e Medidas		1	1.274.000,00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental
Programa : 0190 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Objetivo : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente
Ensino Básico e Fundamental	Outras Uni	1
		2022
		0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2016 Outras Unidades e Medidas		1	3.542.305,35

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2017 Outras Unidades e Medidas		1	2.791.950,00

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental
Programa : 0210 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental		Outras Uni	1	1,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2019	Outras Unidades e Medidas		1	3.190.250,00

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0331 Manutenção da Merenda Escolar

Objetivo : Merenda Escolar

Gerente :

Público Alvo : Criança

Justificativa : Merenda Escolar

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental		Outras Uni	1	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2018	Outras Unidades e Medidas		1	122.400,00

Descrição: Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa : 0210 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental	Outras Uni	1	0,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2023 Outras Unidades e Medidas		1	627.000,00
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil			
Produto: Outros Produtos			
Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes			
Unidade: 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes			
Função: 12 Educação			
Sub-Função: 365 Educação Infantil			
Programa: 0220 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
Objetivo: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
Gerente:			
Público Alvo: População em Geral			
Justificativa: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo	Outras Uni	1	0,00
Ensino Básico e Fundamental	Outras Uni	1	0,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2021 Outras Unidades e Medidas		1	3.017.000,00
Descrição: Manutenção de Ensino Infantil - FUNDEB			
Produto: Outros Produtos			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2020 Outras Unidades e Medidas		1	2.318.071,15
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil			
Produto: Outros Produtos			
Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes			
Unidade: 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes			
Função: 12 Educação			
Sub-Função: 365 Educação Infantil			
Programa: 0331 Manutenção da Merenda Escolar			
Objetivo: Merenda Escolar			
Gerente:			
Público Alvo: Criança			
Justificativa: Merenda Escolar			
Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental	Outras Uni	1	0,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2022 Outras Unidades e Medidas		1	165.000,00
Descrição: Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil			
Produto : Outros Produtos			
Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes			
Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes			
Função: 12 Educação			
Sub-Função: 366 Educação de Jovens e Adultos			
Programa : 0190 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA			
Objetivo : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA			
Gerente :			
Público Alvo : População em Geral			
Justificativa : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA			
Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental	Outras Uni	1	0,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2024 Outras Unidades e Medidas		1	467.000,00
Descrição: Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos			
Produto : Outros Produtos			
Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes			
Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes			
Função: 12 Educação			
Sub-Função: 366 Educação de Jovens e Adultos			
Programa : 0210 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Objetivo : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Gerente :			
Público Alvo : População em Geral			
Justificativa : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2027 Outras Unidades e Medidas		1	394.093,75
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - Ensino de Jovens e Adultos			
Produto : Outros Produtos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 366 Educação de Jovens e Adultos

Programa : 0331 Manutenção da Merenda Escolar

Objetivo : Merenda Escolar

Gerente :

Público Alvo : Criança

Justificativa : Merenda Escolar

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo		Outras Uni	1	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2026	Outras Unidades e Medidas		1	60.000,00

Descrição: Manutenção da Merenda Escolar - Ensino de Jovens e Adultos

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 367 Educação Especial

Programa : 0200 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2028	Outras Unidades e Medidas		1	348.785,50

Descrição: Manutenção de Ensino de Educação Especial

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2029	Outras Unidades e Medidas		2	3.323.668,00

Descrição: Manutenção de Ensino de Educação Especial - Fundeb

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 367 Educação Especial
Programa : 0210 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2031 Outras Unidades e Medidas		1	570.000,00

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - Educação Especial

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

Função: 12 Educação

Sub-Função: 367 Educação Especial

Programa : 0331 Manutenção da Merenda Escolar

Objetivo : Merenda Escolar

Gerente :

Público Alvo : Criança

Justificativa : Merenda Escolar

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2030 Outras Unidades e Medidas		1	55.000,00

Descrição: Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 002 Divisão de Ensino Básico e Fundamental

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0190 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Gerente :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental		Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1002 Outras Unidades e Medidas		1	40.000,00

Descrição: Construção - Ampliação Centro de Escolas Municipais

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 002 Divisão de Ensino Basico e Fundamental

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa : 0220 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo : PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
--------------------------	-------------	-------------	-------------

1003 Outras Unidades e Medidas		1	15.000,00
--------------------------------	--	---	-----------

Descrição: Construção - Ampliação Centro de Educação Infantil

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 002 Divisão de Ensino Basico e Fundamental

Função: 12 Educação

Sub-Função: 366 Educação de Jovens e Adultos

Programa : 0190 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Objetivo : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Ensino Básico e Fundamental		Outras Uni	1	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2025 Outras Unidades e Medidas		1	84.500,00

Descrição: Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 003 Divisão de Esportes e Lazer

Função: 14 Direitos da Cidadania

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo		Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2032 Outras Unidades e Medidas		1	229.000,00

Descrição: Manutenção de Atividades da Divisão de Esportes

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade : 003 Divisão de Esportes e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0040 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo		Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1004 Outras Unidades e Medidas		1	30.000,00

Descrição: Construção e Conservação de Quadras Poliesportivas

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES****Estado do Paraná****Exercício: 2022****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Sub-Função:** 122 Administração Geral**Programa :** 0160 PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE**Objetivo :** PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE**Gerente :****Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
------	--------------	------	------	------

2033	Outras Unidades e Medidas		1	1.804.059,25
------	---------------------------	--	---	--------------

Descrição: Manutenção de Administração da Saúde Pública**Produto :** Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
------	--------------	------	------	------

2034	Outras Unidades e Medidas		1	20.000,00
------	---------------------------	--	---	-----------

Descrição: Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional - Coronavírus**Produto :** Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
------	--------------	------	------	------

2035	Outras Unidades e Medidas		1	1.500,00
------	---------------------------	--	---	----------

Descrição: Auxílio Financeiro para Ações de Saúde, Assistência Social para Enfrentamento à covid-19**Produto :** Outros Produtos**Órgão :** 07 Secretaria Municipal de Saúde**Unidade :** 002 Fundo Municipal de Saúde**Função:** 10 Saúde**Sub-Função:** 301 Atenção Básica**Programa :** 0160 PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE**Objetivo :** PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE**Gerente :****Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

Saúde Municipal	Outras Uni	1	0,00
-----------------	------------	---	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
------	--------------	------	------	------

2036	Outras Unidades e Medidas		1	2.527.593,00
------	---------------------------	--	---	--------------

Descrição: Manutenção de programas de Atenção Básica**Produto :** Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
------	--------------	------	------	------

1005	Outras Unidades e Medidas		1	35.000,00
------	---------------------------	--	---	-----------

Descrição: Construção - Ampliação de Postos de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa : 1001 Consórcios Públicos voltados a saúde

Objetivo : Atender ao Programa de Saúde Pública, ante às necessidades da população deste município.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Atender ao Programa de Saúde Pública, ante às necessidades da população deste município.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	Outras Uni	1	0,00
Apoio Administrativo	Outras Uni	1	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2037 Pessoas			1	668.000,00

Descrição: Participação no Cislpa - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Produto : Idosos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2038 Outras Unidades e Medidas			1	250.000,00

Descrição: Participação no Consórcio Intergestores do Paraná Saúde

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0026 Assistência Farmaceutica

Objetivo : Assistência Farmaceutica

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Assistência Farmaceutica

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Apoio Administrativo	Outras Uni	1	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2039 Outras Unidades e Medidas			1	1.667.283,60

Descrição: Manutenção de programas de Assistência Farmaceutica

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES****Estado do Paraná****Exercício: 2022****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Unidade :** 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0160 PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE
Objetivo : PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE
Gerente :

Público Alvo : População em Geral**Justificativa :** PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAUDE

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
-------------------	------	------	------

2040 Outras Unidades e Medidas		1	1.666.119,00
--------------------------------	--	---	--------------

Descrição: Manutenção de Assistência e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais**Produto :** Outros Produtos**Órgão :** 07 Secretaria Municipal de Saúde**Unidade :** 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Programa : 0170 PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DOENÇAS
Objetivo : PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DOENÇAS
Gerente :

Público Alvo : População em Geral**Justificativa :** PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DOENÇAS

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
-------------------	------	------	------

2041 Outras Unidades e Medidas		1	1.319.000,00
--------------------------------	--	---	--------------

Descrição: Manutenção de programa Vigilância em Saúde**Produto :** Outros Produtos**Órgão :** 07 Secretaria Municipal de Saúde**Unidade :** 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 304 Vigilância Sanitária
Programa : 0170 PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DOENÇAS
Objetivo : PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DOENÇAS
Gerente :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DOENÇAS

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
--------------------------	-------------	-------------	-------------

2042 Outras Unidades e Medidas

1

710.174,00

Descrição: Manutenção de programa Vigilância Epidemiológica

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica

Programa : 0306 Alimentação e Nutrição

Objetivo : Alimentação e Nutrição

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Alimentação e Nutrição

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
--------------------------	-------------	-------------	-------------

2043 Outras Unidades e Medidas

1

515.110,00

Descrição: Manutenção de programa de Alimentação e Nutrição

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0100 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Objetivo : PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2022

Apoio Administrativo

Outras Uni

1

0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2045 Outras Unidades e Medidas		1	1.138.462,09

Descrição: Manutenção da Secretaria de Ação Social

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2046 Outras Unidades e Medidas		1	3.500,00

Descrição: Auxílio Financeiro p/ ações de Saúde, Assistência Social para enfrent. à Covid 19 - L.C. Nº 173/2020

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2047 Outras Unidades e Medidas		1	2.000,00

Descrição: Incremento Temporário ao bloco da prot social esp para ações de combate ao Covid 19

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2048 Outras Unidades e Medidas		1	1.500,00

Descrição: Incremento Temporário ao bloco da prot social básica para ações de combate ao Covid 19

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2049 Outras Unidades e Medidas		1	6.000,00

Descrição: Ações do Covid no SUAS para acolhimento - Portaria 369

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2050 Outras Unidades e Medidas		1	500,00

Descrição: Ações do Covid no SUAS para EPI - Portaria 369

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2051 Outras Unidades e Medidas		1	10.000,00

Descrição: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) - Estadual

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0140 PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO NA AÇÃO SOCIAL

Objetivo : PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO NA AÇÃO SOCIAL

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO NA AÇÃO SOCIAL

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022
Saúde Municipal		Outras Uni	1	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2052 Outras Unidades e Medidas		1	55.000,00

Descrição: Manutenção dos Conselhos Municipais e Conferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1006 Outras Unidades e Medidas		1	50.000,00

Descrição: Construção e Ampliação de Sedes da Assistência Social

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente

Programa : 0100 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Objetivo : PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2053 Outras Unidades e Medidas		1	212.800,00

Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade : 002 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0100 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Objetivo : PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2054 Outras Unidades e Medidas		1	1.589.400,00

Descrição: Manutenção do Fundo da Assistência Social

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2055 Outras Unidades e Medidas		1	169.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: Manutenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2056 Outras Unidades e Medidas		1	83.000,00

Descrição: Manutenção do Fundo do Idoso

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2057 Outras Unidades e Medidas		1	143.000,00

Descrição: Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa : 0240 PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

Objetivo : PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente
		2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2059 Outras Unidades e Medidas		1	685.929,50

Descrição: Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2058 Outras Unidades e Medidas		1	1.907.583,00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos

Programa : 0240 PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

Objetivo : PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2022**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1007 Outras Unidades e Medidas		1	320.000,00

Descrição: Ampliação da Rede de Iluminação Pública

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1008 Outras Unidades e Medidas		1	20.000,00

Descrição: Construção e Ampliação de Parques e Praças

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 26 Transporte

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 0330 PROGRAMA DE PAVIMENTACAO

Objetivo : PROGRAMA DE PAVIMENTACAO

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE PAVIMENTACAO

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2022**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
1009 Outras Unidades e Medidas		1	30.000,00

Descrição: Obras - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

Produto : Outros Produtos

Órgão : 10 Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

Unidade : 001 Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e C

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0013 Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Objetivo : Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2022**

Meio Ambiente, Agricultura e Turismo **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2022**

Outras Uni

1

0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2060 Outras Unidades e Medidas		1	1.792.000,00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2062 Outras Unidades e Medidas		1	3.626.569,50

Descrição: Manutenção da Divisão de Meio Ambiente

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2061 Outras Unidades e Medidas		1	430.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Urbanismo

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2063 Outras Unidades e Medidas		1	71.000,00

Descrição: Fundo do Meio Ambiente

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2064 Outras Unidades e Medidas		1	265.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Turismo

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2065 Outras Unidades e Medidas		1	200.000,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Cultura

Produto : Outros Produtos

Órgão : 11 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Unidade : 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0300 PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE AGRICULTURA

Objetivo : PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE AGRICULTURA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE AGRICULTURA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente
		2022

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
2066 Outras Unidades e Medidas		1	568.345,50

Descrição: Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Produto : Outros Produtos

Órgão : 90 RESERVA DE CONTIGENCIA

Unidade : 099 RESERVA DE CONTIGENCIA

Função: 99 Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2022

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 999 Reserva de Contingência geral
Programa : 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

Objetivo :

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : RESERVA DE CONTIGENCIA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022
9999	Outras Unidades e Medidas		1	489.935,00

Descrição: Reserva de Contingência

Produto : Outros Produtos

Total Geral : 62.669.835,00

Comentários



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.302/2021

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 10/12/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 086/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? (X) Sim () Não


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

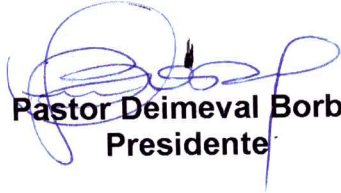
- (X) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 13/12/2021

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.302/2021

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.302/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2022 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000, e suas alterações, compreendendo:

- I – As prioridades da Administração Municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII – As demais disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:



- I** – Incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
- II** – Implementar políticas públicas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
- III** – Estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;
- IV** – Buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;
- V** – Fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VI** – Consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2022, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou



especificações, constam das Portarias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

§ 3º Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das despesas será identificada por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal deve encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I – Mensagem de Lei;
- II – Texto da Lei;
- III – Anexo I – Das Metas Fiscais e Financeiras da LDO;
- IV – Anexo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- V – Anexo III – Receitas;
- VI – Anexo IV – Metas anuais;
- VII – Anexo V – Despesas;
- VIII – Anexo VI – Despesa das Metas Fiscais;
- IX – Anexo VII – Resultados Primários;
- XI – Anexo VIII – Origem e destinação de recursos; e
- XII – Anexo IX – Resultados primários e nominais.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Para efeito do disposto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela



consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio décimo por cento) da receita corrente líquida prevista.

Parágrafo único – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado, as mesmas serão objeto de demonstração na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que acompanhará o respectivo Projeto de Lei.

Art. 9º Constituem os gastos municipais todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10. O Município poderá encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2022, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo único – O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I – Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;



II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

- a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;
- b) sobre o serviço da dívida; e
- c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de Créditos Orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2022, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres e operação de crédito, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2022, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária



de 2022, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, das receitas não utilizadas do exercício de 2019 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21. As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 15 desta Lei.

Art. 22. Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23. A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição da República Federativa do Brasil e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24. A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental; e
- IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25. Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados,



quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2022, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I – Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II – À concessão e/ou redução de isenções fiscais;
- III – À revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;
- IV – Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

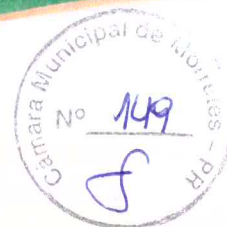
AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28. As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração:

- I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III – A expansão do número de contribuintes; e



IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2022 terá desconto do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2022, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29. Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I – Relativas aos grupos de despesas:

- a)** pessoal e Encargos Sociais;
- b)** juros e encargos da dívida;
- c)** Amortização da dívida;
- d)** Despesas continuadas de manutenção;

II – Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30. Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:



- I – Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II – Publicar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;
- III – Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais; e
- IV – Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo único – Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93 Lei Federal n.º 9.790/99, artigo 9º e subsequentes e a LRF;



§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessados na parceria, observados à existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

A DISPOSIÇÃO RELATIVA A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal, conforme previsão dos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do art. 32, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 36. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposição do art. 31, §1º, II da LRF.

Art. 37. É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2022, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

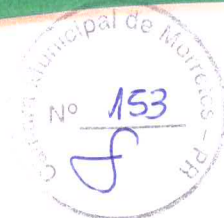
§ 3º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo único – O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF, nos termos do art. 169, § 1º, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, conforme disposição da Lei Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

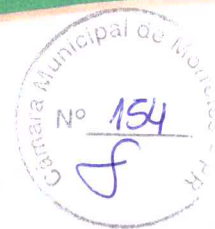
Capítulo VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposição do art. 14, §3º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, nos termos do art. 14, § 2º da LRF.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

- I – O Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;
- II – A coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las; e
- III – A realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I – Da Estrutura de programas e metas;
- II – Das metas fiscais; e
- III – Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 13 de dezembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	49.083.767,40	53.539.642,21	61.959.767,00	62.499.835,00	65.624.826,71	68.906.068,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.992.997,19	11.414.909,90	11.081.033,25	12.619.369,00	13.250.337,45	13.912.854,32
Contribuições	1.562.383,57	1.974.510,69	873.939,00	900.004,50	945.004,72	992.254,96
Receita Patrimonial	254.915,43	33.475,65	2.138.772,29	347.325,50	364.691,74	382.926,31
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	150.290,39	126.871,44	2.043.358,70	195.850,00	205.642,50	215.924,62
Transferências Correntes	36.119.260,82	39.981.040,36	45.822.663,76	48.423.286,00	50.844.450,30	53.386.672,81
Demais Receitas Correntes	3.920,00	8.834,17	0,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
Receitas de Capital	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	49.813.805,01	55.396.189,55	62.116.767,00	62.669.835,00	65.803.326,71	69.093.493,02

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado



Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	49.083.767,40	
2020	53.539.642,21	109,08
2021	61.959.767,00	115,73
2022	62.499.835,00	100,87
2023	65.624.826,71	105,00
2024	68.906.068,02	105,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	10.992.997,19	
2020	11.414.909,90	103,84
2021	11.081.033,25	97,08
2022	12.619.369,00	113,88
2023	13.250.337,45	105,00
2024	13.912.854,32	105,00

Nota:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.562.383,57	
2020	1.974.510,69	126,38
2021	873.939,00	44,26
2022	900.004,50	102,98
2023	945.004,72	105,00
2024	992.254,96	105,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	254.915,43	
2020	33.475,65	13,13
2021	2.138.772,29	6.389,04
2022	347.325,50	16,24
2023	364.691,74	105,00
2024	382.926,31	105,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado



Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	205.601,73	
2020	29.930,36	14,56
2021	1.085.584,29	3.627,03
2022	299.760,00	27,61
2023	314.747,96	105,00
2024	330.485,34	105,00

Nota:

Outras Receitas Patrimoniais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	49.313,70	
2020	3.545,29	7,19
2021	1.053.188,00	29.706,68
2022	47.565,50	4,52
2023	49.943,78	105,00
2024	52.440,97	105,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	150.290,39	
2020	126.871,44	84,42
2021	2.043.358,70	1.610,57
2022	195.850,00	9,58
2023	205.642,50	105,00
2024	215.924,62	105,00

Nota:

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	36.119.260,82	
2020	39.981.040,36	110,69
2021	45.822.663,76	114,61
2022	48.423.286,00	105,68
2023	50.844.450,30	105,00
2024	53.386.672,81	105,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado



Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	3.920,00	
2020	8.834,17	225,36
2021	0,00	0,00
2022	14.000,00	0,00
2023	14.700,00	105,00
2024	15.435,00	105,00

Nota:

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	3.920,00	
2020	8.834,17	225,36
2021	0,00	0,00
2022	14.000,00	0,00
2023	14.700,00	105,00
2024	15.435,00	105,00

Nota:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	730.037,61	
2020	1.856.547,34	254,31
2021	157.000,00	8,46
2022	170.000,00	108,28
2023	178.500,00	105,00
2024	187.425,00	105,00

Nota:

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	730.037,61	
2020	1.856.547,34	254,31
2021	157.000,00	8,46
2022	170.000,00	108,28
2023	178.500,00	105,00
2024	187.425,00	105,00

Nota:

MORRETES 08 de dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

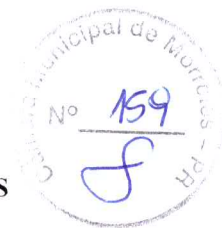
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado

RS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	46.798.867,77	46.264.299,94	54.399.380,00	55.236.608,59	57.998.554,52	60.898.482,23
Pessoal e Encargos Sociais	29.762.040,09	31.893.678,94	28.761.285,81	29.857.943,15	31.350.955,81	32.918.503,60
Juros e Encargos da Dívida	159.137,91	143.763,58	340.000,00	740.000,00	777.000,00	815.850,00
Outras Despesas Correntes	16.877.689,77	14.226.857,42	25.298.094,19	24.638.665,44	25.870.598,71	27.164.128,63
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.328.980,70	2.401.238,77	4.295.270,00	3.555.482,41	3.733.141,02	3.919.798,09
Investimentos	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	2.485.482,41	2.609.641,02	2.740.123,09
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.178.274,71	763.565,72	595.607,00	1.070.000,00	1.123.500,00	1.179.675,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	272.500,00	489.935,00	514.431,75	540.153,34
TOTAL(IV=(I+II+III))	49.127.848,47	48.665.538,71	58.967.150,00	59.282.026,00	62.246.127,29	65.358.433,66

MORRETES 08 de dezembro de 2021

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado



DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	46.798.867,77	
2020	46.264.299,94	98,86
2021	54.399.380,00	117,58
2022	55.236.608,59	101,54
2023	57.998.554,52	105,00
2024	60.898.482,23	105,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	29.762.040,09	
2020	31.893.678,94	107,16
2021	28.761.285,81	90,18
2022	29.857.943,15	103,81
2023	31.350.955,81	105,00
2024	32.918.503,60	105,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	159.137,91	
2020	143.763,58	90,34
2021	340.000,00	236,50
2022	740.000,00	217,65
2023	777.000,00	105,00
2024	815.850,00	105,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	16.877.689,77	
2020	14.226.857,42	84,29
2021	25.298.094,19	177,82
2022	24.638.665,44	97,39
2023	25.870.598,71	105,00
2024	27.164.128,63	105,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

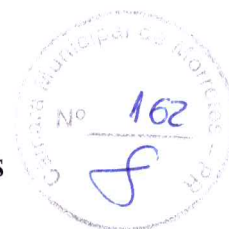
Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado



DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	2.328.980,70	
2020	2.401.238,77	103,10
2021	4.295.270,00	178,88
2022	3.555.482,41	82,78
2023	3.733.141,02	105,00
2024	3.919.798,09	105,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.150.705,99	
2020	1.637.673,05	142,32
2021	3.699.663,00	225,91
2022	2.485.482,41	67,18
2023	2.609.641,02	105,00
2024	2.740.123,09	105,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.178.274,71	
2020	763.565,72	64,80
2021	595.607,00	78,00
2022	1.070.000,00	179,65
2023	1.123.500,00	105,00
2024	1.179.675,00	105,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

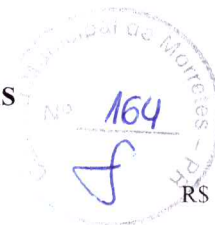
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	272.500,00	0,00
2022	489.935,00	179,79
2023	514.431,75	105,00
2024	540.153,34	105,00

Nota:

MORRETES 08 de dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	49.083.767,40	53.539.642,21	61.959.767,00	62.499.835,00	65.624.826,71	68.906.068,02
Receita Tributária	10.992.997,19	11.414.909,90	11.081.033,25	12.619.369,00	13.250.337,45	13.912.854,32
Receita de Contribuições	1.562.383,57	1.974.510,69	873.939,00	900.004,50	945.004,72	992.254,96
Receita Patrimonial	254.915,43	33.475,65	2.138.772,29	347.325,50	364.691,74	382.926,31
Aplicações Financeiras (II)	205.601,73	29.930,36	1.085.584,29	299.760,00	314.747,96	330.485,34
Outras Receitas Patrimoniais	49.313,70	3.545,29	1.053.188,00	47.565,50	49.943,78	52.440,97
Receita de Serviços	150.290,39	126.871,44	2.043.358,70	195.850,00	205.642,50	215.924,62
Transferências Correntes	36.119.260,82	39.981.040,36	45.822.663,76	48.423.286,00	50.844.450,30	53.386.672,81
Demais Receitas Correntes	3.920,00	8.834,17	0,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.920,00	8.834,17	0,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	48.878.165,67	53.509.711,85	60.874.182,71	62.200.075,00	65.310.078,75	68.575.582,68
RECEITAS DE CAPITAL (V)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	49.608.203,28	55.366.259,19	61.031.182,71	62.370.075,00	65.488.578,75	68.763.007,68
DESPESAS CORRENTES (XII)	46.798.867,77	46.264.299,94	54.399.380,00	55.236.608,59	57.998.554,52	60.898.482,23
Pessoal e Encargos Sociais	29.762.040,09	31.893.678,94	28.761.285,81	29.857.943,15	31.350.955,81	32.918.503,60
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	159.137,91	143.763,58	340.000,00	740.000,00	777.000,00	815.850,00
Outras Despesas Correntes	16.877.689,77	14.226.857,42	25.298.094,19	24.638.665,44	25.870.598,71	27.164.128,63
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	46.639.729,86	46.120.536,36	54.059.380,00	54.496.608,59	57.221.554,52	60.082.632,23
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.328.980,70	2.401.238,77	4.295.270,00	3.555.482,41	3.733.141,02	3.919.798,09
Investimentos	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	2.485.482,41	2.609.641,02	2.740.123,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	1.178.274,71	763.565,72	595.607,00	1.070.000,00	1.123.500,00	1.179.675,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	2.485.482,41	2.609.641,02	2.740.123,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	272.500,00	489.935,00	514.431,75	540.153,34
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	47.790.435,85	47.758.209,41	58.031.543,00	57.472.026,00	60.345.627,29	63.362.908,66
DESPESA TOTAL	49.127.848,47	48.665.538,71	58.967.150,00	59.282.026,00	62.246.127,29	65.358.433,66
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	1.817.767,43	7.608.049,78	2.999.639,71	4.898.049,00	5.142.951,46	5.400.099,02
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	1.864.231,25	7.494.216,56	3.745.224,00	4.457.809,00	4.680.699,42	4.914.734,36

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 08/dez/2021 às 13h e 31m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado



RS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	49.083.767,40	53.539.642,21	61.959.767,00	62.499.835,00	65.624.826,71	68.906.068,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.992.997,19	11.414.909,90	11.081.033,25	12.619.369,00	13.250.337,45	13.912.854,32
Receita de Contribuições	1.562.383,57	1.974.510,69	873.939,00	900.004,50	945.004,72	992.254,96
Receita Patrimonial	254.915,43	33.475,65	2.138.772,29	347.325,50	364.691,74	382.926,31
Aplicações Financeiras (II)	205.601,73	29.930,36	1.085.584,29	299.760,00	314.747,96	330.485,34
Outras Receitas Patrimoniais	49.313,70	3.545,29	1.053.188,00	47.565,50	49.943,78	52.440,97
Receita de Serviços	150.290,39	126.871,44	2.043.358,70	195.850,00	205.642,50	215.924,62
Transferências Correntes	36.119.260,82	39.981.040,36	45.822.663,76	48.423.286,00	50.844.450,30	53.386.672,81
Demais Receitas Correntes	3.920,00	8.834,17	0,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.920,00	8.834,17	0,00	14.000,00	14.700,00	15.435,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	48.878.165,67	53.509.711,85	60.874.182,71	62.200.075,00	65.310.078,75	68.575.582,68
RECEITAS DE CAPITAL (V)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	730.037,61	1.856.547,34	157.000,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	49.608.203,28	55.366.259,19	61.031.182,71	62.370.075,00	65.488.578,75	68.763.007,68
RECEITA TOTAL (I + V)	49.813.805,01	55.396.189,55	62.116.767,00	62.669.835,00	65.803.326,71	69.093.493,02
DESPESAS CORRENTES (XII)	46.798.867,77	46.264.299,94	54.399.380,00	55.236.608,59	57.998.554,52	60.898.482,23
Pessoal e Encargos Sociais	29.762.040,09	31.893.678,94	28.761.285,81	29.857.943,15	31.350.955,81	32.918.503,60
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	159.137,91	143.763,58	340.000,00	740.000,00	777.000,00	815.850,00
Outras Despesas Correntes	16.877.689,77	14.226.857,42	25.298.094,19	24.638.665,44	25.870.598,71	27.164.128,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	46.639.729,86	46.120.536,36	54.059.380,00	54.496.608,59	57.221.554,52	60.082.632,23
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.328.980,70	2.401.238,77	4.295.270,00	3.555.482,41	3.733.141,02	3.919.798,09
Investimentos	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	2.485.482,41	2.609.641,02	2.740.123,09
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	1.178.274,71	763.565,72	595.607,00	1.070.000,00	1.123.500,00	1.179.675,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.150.705,99	1.637.673,05	3.699.663,00	2.485.482,41	2.609.641,02	2.740.123,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	272.500,00	489.935,00	514.431,75	540.153,34
PESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	47.790.435,85	47.758.209,41	58.031.543,00	57.472.026,00	60.345.627,29	63.362.908,66
DESPESA TOTAL	49.127.848,47	48.665.538,71	58.967.150,00	59.282.026,00	62.246.127,29	65.358.433,66
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	1.817.767,43	7.608.049,78	2.999.639,71	4.898.049,00	5.142.951,46	5.400.099,02
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	1.864.231,25	7.494.216,56	3.745.224,00	4.457.809,00	4.680.699,42	4.914.734,36

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de ()

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 08/dez/2021 as 13h e 33m.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 14 de dezembro de 2021.

Ofício nº 185/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente venho diante de Vossa Excelência encaminhar, para Sanção da Municipalidade, os Projetos de Leis Orçamentárias aprovados nas 7ª e 8ª Sessões Extraordinárias da Câmara, sendo eles:

Projeto de Lei Ordinária nº 2.302/2021 – “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

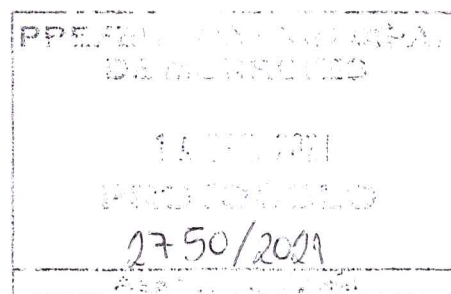
Projeto de Lei Ordinária nº 2.303/2021 – “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Morretes para o período de 2022 a 2025”.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

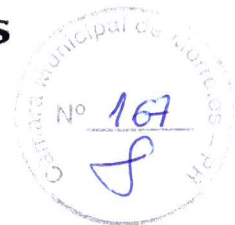

Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 799/2021 – GAB.

Morretes, 17 de dezembro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

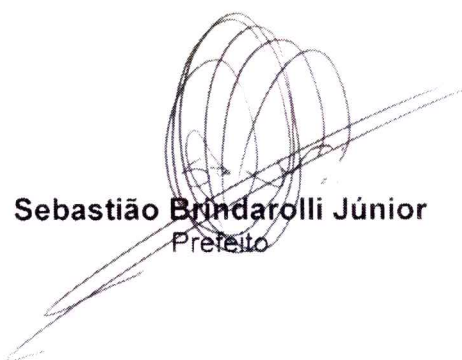
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as Leis Municipais nº 671/2021, 672/2021, 673/2021, 674/2021, 675/2021, 676/2021 e 677/2021, bem como a Lei Complementar nº 49/2021 e a Lei Ordinária nº 670/2021, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 20 / 12 / 21 às 12 00 hs.


Gianluca Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



LEI ORDINÁRIA N.º 670 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.302/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2022 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000, e suas alterações, compreendendo:

- I** – As prioridades da Administração Municipal;
- II** – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII** – As demais disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. São prioridades da Administração Municipal:



MORRETES

— PREFEITURA MUNICIPAL —



I – Incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II – Implementar políticas públicas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;

III – Estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

IV – Buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V – Fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – Consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§1º A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2022, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§2º A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam das Portarias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução



MORRETES

PRADO DA CIDADANIA



Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º. Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado, as mesmas serão objeto de demonstração na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que acompanhará o respectivo Projeto de Lei.

Art. 9º. Constituem os gastos municipais todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10. O Município poderá encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2022, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I – Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

- a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;
- b) sobre o serviço da dívida; e





c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de Créditos Orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2022, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres e operação de crédito, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2022, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2022, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei



MORRETES

PARANÁ



Orçamentária de 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, das receitas não utilizadas do exercício de 2019 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21. As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 15 desta Lei.

Art. 22. Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23. A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24. A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental; e

IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

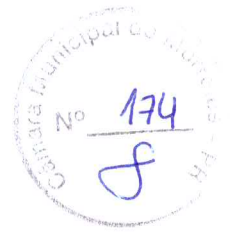
Art. 25. Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital obrigatórias, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2022, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I – Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.



MORRETES



- II** – À concessão e/ou redução de isenções fiscais;
- III** – À revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;
- IV** – Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28. As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração:

- I** – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III** – A expansão do número de contribuintes; e
- IV** – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§4º O IPTU de 2022 terá desconto do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2022, nas rubricas orçamentárias correspondentes.





MORRETES

PARANÁ



§6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29. Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, a limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I – Relativas aos grupos de despesas:

- a) pessoal e Encargos Sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida;
- d) Despesas continuadas de manutenção;

II – Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30. Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II – Publicar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III – Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais; e

IV – Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.





MORRETES



Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§1º Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93 Lei Federal n.º 9.790/99, artigo 9º e subsequentes e a LRF;

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§3º Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessados na parceria, observados à existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal n.º 4.320/64

§4º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos,



MORRETES



material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

A DISPOSIÇÃO RELATIVA A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal, conforme previsão dos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 35. – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do art. 32, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposição do art. 31, §1º, II da LRF.

Art. 37. É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2022, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§1º Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade

§2º À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§3º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou



MORRETES

PRÉFECTURA DA CIDADE



invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§4º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF, nos termos do art. 169, § 1º, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, conforme disposição da Lei Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Capítulo VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da LRF.



MORRETES



Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposição do art. 14, §3º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, nos termos do art. 14, § 2º da LRF.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

- I** – O Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;
- II** – A coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las; e
- III** – A realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 46. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I** – Da Estrutura de programas e metas;
- II** – Das metas fiscais, e;
- III** – Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO BRUNFAROLLI JÚNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 670 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021



“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.302/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2022 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000, e suas alterações, compreendendo:

- I** – As prioridades da Administração Municipal;
- II** – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII** – As demais disposições gerais.

CAPÍTULO I
AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. São prioridades da Administração Municipal:

- I** – Incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
- II** – Implementar políticas públicas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
- III** – Estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;
- IV** – Buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;
- V** – Fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VI** – Consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 3º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§1º A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2022, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§2º A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam das Portarias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

§3º Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das despesas será identificada por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º. As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal deve encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I – Mensagem de Lei;

II – Texto da Lei;

III – Anexo I – Das Metas Fiscais e Financeiras da LDO;

IV – Anexo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

V – Anexo III – Receitas;

VI – Anexo IV – Metas anuais;

VII – Anexo V – Despesas;

VIII – Anexo VI – Despesa das Metas Fiscais;

IX – Anexo VII – Resultados Primários;

XI – Anexo VIII – Origem e destinação de recursos; e

XII – Anexo IX – Resultados primários e nominais.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio décimo por cento) da receita corrente líquida prevista.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º. Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado, as mesmas serão objeto de demonstração na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que acompanhará o respectivo Projeto de Lei.

Art. 9º. Constituem os gastos municipais todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10. O Município poderá encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2022, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação



decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I – Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

- a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;
- b) sobre o serviço da dívida; e
- c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de Créditos Orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2022, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres e operação de crédito, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2022, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2022, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, das receitas não utilizadas do exercício de 2019 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21. As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 15 desta Lei.



Art. 22. Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23. A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição da República Federativa do Brasil e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24. A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental; e
- IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25. Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2022, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I – Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II – À concessão e/ou redução de isenções fiscais;
- III – À revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;
- IV – Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28. As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração:

- I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III – A expansão do número de contribuintes; e
- IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§4º O IPTU de 2022 terá desconto do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2022, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa.



Art. 29. Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I – Relativas aos grupos de despesas:

- a) pessoal e Encargos Sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida;
- d) Despesas continuadas de manutenção;

II – Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30. Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II – Publicar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III – Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais; e

IV – Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§1º Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93 Lei Federal n.º 9.790/99, artigo 9º e subsequentes e a LRF;

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§3º Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessados na parceria, observados à existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.



§4º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

A DISPOSIÇÃO RELATIVA A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal, conforme previsão dos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 35. – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do art. 32, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposição do art. 31, § 1º, II da LRF.

Art. 37. É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2022, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§1º Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§2º À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§3º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§4º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF, nos termos do art. 169, § 1º, II da Constituição da República Federativa do Brasil.



Art. 39. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, conforme disposição da Lei Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Capítulo VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposição do art. 14, §3º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, nos termos do art. 14, § 2º da LRF.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I – O Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II – A coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las; e

III – A realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Da Estrutura de programas e metas;

II – Das metas fiscais; e

III – Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Deborah Charello dos Santos

Código Identificador:AEC27A1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2021. Edição 2413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.302/2021 foi aprovado na 08ª Sessão Extraordinária de 2021, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 670 de 16 de dezembro de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 086/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de dezembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021